



DIÁRIO OFICIAL

Cachoeiras de Macacu

Edição 1527 - 22 de Janeiro de 2025 - XVII

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU
CRIADO PELA LEI Nº 2.469 DE 07 DE ABRIL DE 2021.

RESPONSÁVEL
Prefeitura de Cachoeiras de Macacu/RJ
Rafael Muzzi de Miranda

Tel.: (21) 2649-2519
diariooficial@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br
www.prefeituracachoeiras.com

SECRETARIA DE GOVERNO
Secretário Geovani Silva

DIAGRAMAÇÃO
Yasmin Rodrigues Basília da Conceição



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE



Convite para Audiência Pública para Avaliação de Cumprimento de Metas Fiscais do 3º Quadrimestre de 2024

O Fundo Municipal de Saúde de Cachoeiras de Macacu convida a população em geral para participar da AUDIÊNCIA PÚBLICA a ser realizada no dia **18 de Fevereiro de 2025, às 14 horas, no Plenário da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu**, conforme Ofício nº 005/GAB/2025, de 09 de janeiro de 2025, da Câmara Municipal, onde o Executivo Municipal demonstrará e avaliará o cumprimento das Metas Fiscais do **3º Quadrimestre do Exercício de 2024**, em atendimento ao previsto no Artigo 36, Lei Complementar nº 141 de 13 de Janeiro de 2012.

Cachoeiras de Macacu, 15 de janeiro de 2025.


Carlos Eduardo da Silva Aguiar
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CARLOS EDUARDO DA SILVA AGUIAR
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

DISQUE SAÚDE 136

SUS+ MINISTÉRIO DA SAÚDE GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

Doe leite materno

#DoeLeiteMaterno Um pequeno gesto pode alimentar um grande sonho.

Mariah e Pedro
Receptores de leite humano

Saiba mais em
gov.br/doacaodeleite

[/minsaude](#)
[/minsaude](#)
[/MinSaudeBR](#)
[/minsaude](#)

COMBATE AO MOSQUITO

EM CASO DE SINTOMAS,
PROCURE UMA UNIDADE DE SAÚDE.

AGENTE DE SAÚDE E ENDEMIAS

DISQUE SAÚDE 136

Saiba mais em
gov.br/mosquito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 5.302, de 22 de Janeiro de 2025.

Cria **Elemento de Despesa e Fonte de Recursos**. Abre **Crédito Adicional Suplementar** - Anulação de Dotação no Orçamento-Programa de 2025 do tipo alteração **Suplementar**.

O PREFEITO de Cachoeiras de Macacu, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cachoeiras de Macacu e autorização contida no Artigo 8º, da Lei Municipal, nº 2.637 de 19 de Dezembro de 2024.

DECRETA:

Art.1º - Ficam criados no Plano de Contas de Despesa da **Fundo - 50, na Unidade 005 - "FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE"**, o **Elemento de Despesa "92 -Despesas de Exercícios Anteriores" Respectivamente na Fonte de Recurso " 1.704.0000 - Transferências da União Refs. a Compens.Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais"**, em natureza de despesa vinculada ao Projeto/Atividade no Orçamento corrente, conforme Detalhamento I:

DETALHAMENTO I

FUNDO	50
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	50.005
MANUTENÇÃO DA UNIDADE	18.122.0018.2001
Despesas de Exercícios Anteriores	3.3.90.92
Fonte de Recurso	1.704.0000

Art. 2º - Fica aberto, no corrente exercício, **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **RS 30.000,00 (Trinta mil reais)** para Reforço da(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

50 - FUNDO	
50.005 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
456-18.122.0018.2001.3.3.90.92.00.00.00.1.704.0000	30.000,00
Total da Suplementação: RS	30.000,00

Art. 3º - Para atendimento da Suplementação que trata o Artigo 2º, serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial e/ou total, conforme inciso III, do parágrafo 1º, do Artigo nº. 43, da Lei nº 4.320/64, na(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

50 - FUNDO	
50.005 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
457-18.122.0018.2001.4.4.90.51.00.00.00.1.704.0000	30.000,00
Total da Anulação: RS	30.000,00

Art. 4º - Este **DECRETO** entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de Janeiro de 2025.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 5.303, de 22 de Janeiro de 2025.

Abre **Crédito Adicional Suplementar** - Anulação de Dotação no Orçamento-Programa de 2025 do tipo alteração **Suplementar**.

O PREFEITO de Cachoeiras de Macacu, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cachoeiras de Macacu e autorização contida no Artigo 8º, da Lei Municipal, nº 2.637 de 19 de Dezembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **RS 4.113.000,00 (Quatro milhões, cento e treze mil reais)** para Reforço da(s) Seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

20 - PREFEITURA	
20.005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	
57-04.122.0001.2007.3.3.90.47.00.00.00.1.750.0000	1.000,00
20.006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
72-04.122.0001.2001.3.1.90.92.00.00.00.1.500.0000	12.000,00
20.007 - SEC. MUN. DE OBRAS, SANEAMENTO E URBANISMO	
115-15.451.0015.2075.3.3.90.39.00.00.00.1.704.0000	4.100.000,00
Total da Suplementação: RS	4.113.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o Artigo 1º, serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial e/ou total, conforme inciso III, do parágrafo 1º, do Artigo nº. 43, da Lei nº 4.320/64, na(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

20 - PREFEITURA	
20.010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE	
148-04.122.0001.2001.3.1.90.92.00.00.00.1.500.0000	12.000,00
20.007 - SEC. MUN. DE OBRAS, SANEAMENTO E URBANISMO	
98-04.122.0001.2009.3.3.90.39.00.00.00.1.704.0000	4.100.000,00
120-15.451.0015.2119.3.3.90.39.00.00.00.1.750.0000	1.000,00
Total da Anulação: RS	4.113.000,00

Art. 3º - Este **DECRETO** entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de Janeiro de 2025.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA

Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUN. DE CACHOEIRAS DE MACACU
SEC. MUN. DE ORDEM PÚBLICA E TRÂNSITO

PORTARIA Nº 001/2025

Regulamenta a NOMEAÇÃO de
agente de Trânsito.

O Secretário Municipal de Ordem Pública e Trânsito de Cachoeiras de Macacu, no uso de suas atribuições conferida pela Portaria nº 00039/2025, Decreto Municipal 4.128/2021, e em conformidade com o art. 2º e 24º da Lei Federal nº 9.503 de 23 de Setembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR, o Guarda Municipal abaixo relacionado, na Função de Agente de Trânsito Municipal (Sem ônus).

-BRUNO ANDRIGO PINOTTI BALERA – Matr. 18579

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir da data de 17/01/2025.

Art. 3º - Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Cachoeiras de Macacu RJ, 17 de Janeiro de 2025

FABIO ADRIANO DE FARIAS NETO
Secretário Mun. de Ordem Pública e Trânsito

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE
CACHOEIRAS DE MACACU-RJ

EDITAL Nº 1, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

CONVOCAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA GERAL DE ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES
DA SOCIEDADE CIVIL PARA INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE CACHOEIRAS DE MACACU – CMDPD
– GESTÃO 2025/2027.

A Secretária Municipal de Assistência Social, representada pela secretária Gilvana Azevedo Miranda, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as Leis nº 2.402, de 18 de dezembro de 2018 e nº 2.636, de 17 de dezembro de 2024, que "Dispõe sobre a Criação, Composição, Atribuições e Funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e dá outras providências", a fim de instituir o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Cachoeiras de Macacu-RJ, torna pública a seguinte CONVOCAÇÃO para assembleia Geral:

Art. 1º - Ficam convocadas para composição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Cachoeiras de Macacu, entidades ou instituições da Sociedade Civil, para Assembleia Geral a ser realizada no dia 05/02/2025, às 9h, no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS de Cachoeiras, sito à rua Mário Amaral, sn, Centro, Cachoeiras de Macacu, RJ (em frente ao Ambulatório Padre Batalha), conforme discriminação a seguir:

I – Entidade que realiza trabalho de reabilitação para pessoa com deficiência;

II – Entidade que trabalhe com saúde e educação da pessoa com deficiência;

III – Entidade com trabalho voltado para o esporte;

IV – Entidade com trabalho voltado para a recreação, cultura e lazer das pessoas com deficiência.

Artigo 2º - Para os efeitos desta Convocação, em conformidade com a Lei que "Dispõe sobre a Criação, Composição, Atribuições e Funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e dá outras providências", considera-se entidade com trabalho voltado à pessoa com deficiência aquela que disponha em seu Regimento ou Estatuto, tal especificidade de atendimento.

Artigo 3º - Poderão concorrer à vaga para membro do CMDPD, as entidades ou instituições legalmente instituídas e em funcionamento há pelo menos 1(um) ano no Município de Cachoeiras de Macacu e declarada de utilidade pública neste mesmo Município.

Artigo 4º - Em não havendo instituições e entidades conforme os critérios e requisitos estabelecidos nas Leis nº 2.402, de 18 de dezembro de 2018 e nº 2.636, de 17 de dezembro de 2024, a substituição de representação será feita por pessoa com deficiência ou por seus representantes legais.

Artigo 5º - Os requisitos para concorrer à eleição deverão ser comprovados no ato da inscrição, a qual poderá ser realizada presencialmente na Secretaria Municipal de Assistência Social ou pelo e-mail cmdpdcachoeirasdemacacu@gmail.com, através de solicitação de formulário próprio.

Artigo 6º - A data da Posse dos Conselheiros do CMDPD para gestão 2025/2027 dar-se-á em data posterior à solicitação de portaria de designação do Prefeito Municipal.

Artigo 7º - A função de Conselheiro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com deficiência não será remunerada, salvo para cobertura de despesas de viagens, estadia e alimentação necessárias para as ações do Conselho, com autorização prévia da Secretaria Municipal de Assistência Social ou do Poder Executivo Municipal, conforme legislação pertinente, sendo o seu exercício considerado relevante serviço à sociedade, conforme Lei nº 2.402, de 18 de dezembro de 2018.

Artigo 8º - Todas as instituições e entidades devidamente habilitadas para a eleição deverão indicar seus representantes, os quais devem estar presentes no dia e horário da eleição, a saber: 05/02/2025, às 9h.

Artigo 9º - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em conformidade com a legislação pertinente.

Cachoeiras de Macacu, 20 de janeiro de 2025.

Gilvana Azevedo Miranda
Secretária Municipal de Assistência Social

ANEXO ÚNICO
CRONOGRAMA DE ATIVIDADE:

Divulgação do Edital	20/01/2025
Período de Inscrições	22/01 a 31/01/2025
Prazo para apresentação do pedido de habilitação e entrega da documentação comprobatória dos requisitos	22/01 a 31/01/2025
Resultado da Análise do pedido de habilitação e das Inscrições deferidas	03/02/2025
Pedido de Revisão de habilitação e das inscrições indeferidas	03/02/2025
Resultado da Análise do pedido de revisão de habilitação e de Inscrições indeferidas	05/02/2025
Assembleia de Geral de Eleição	05/02/2025

DISQUE SAÚDE 136

Saiba mais em gov.br/doesangue

Toda vida é importante para alguém.

Doe Sangue

Mesmo sem saber para quem. *Karol precisou de sangue no pós-parto.*

Uma doação ajuda a salvar até 4 vidas.

Um Brasil mais solidário é bom pra todo mundo.

Procure um hemocentro e seja um doador regular.

BRASIL BEM CUIDADO

SUS

MINISTÉRIO DA SAÚDE

GOVERNO FEDERAL

BRASIL

UNIDO E RECONSTRUÍDO

Veja aqui os critérios básicos para ser um doador.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E CASA CIVIL

LEI COMPLEMENTAR Nº 0097 DE 22 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA DE ATIVIDADES ESPECIAIS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU a seguinte lei, e assim a SANCIONA:**

Art.1º- Fica criada a Gratificação Temporária de Atividades Especiais – GTAE do Poder Executivo do município de Cachoeiras de Macacu em seus órgãos da administração direta e indireta.

Art.2º- A Gratificação Temporária de Atividades Especiais – GTAE, será paga de forma temporária aos servidores da Administração Pública Direta e Indireta que exerçam atividades além das descritas em suas funções, superem as expectativas do Poder Executivo em relação a cumprimento de metas, proatividades, zelo com o serviço público ou extrapolem a carga horária justificando assim este acréscimo pecuniário temporário, conforme valores constantes na tabela em anexo I.

Art.3º- A Gratificação Temporária de Atividades Especiais – GTAE não gera direito a incorporação sob qualquer forma.

Art.4º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário produzindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO, 22 DE JANEIRO DE 2025.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E CASA CIVIL

ANEXO I

LEI COMPLEMENTAR Nº 0097 DE 22 DE JANEIRO DE 2025.

NOMENCLATURA	SIMBOLO	QUANTIDADE	VALOR
GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA DE ATIVIDADES ESPECIAIS I	GTAE I	07	R\$ 3.000,00
GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA DE ATIVIDADES ESPECIAIS II	GTAE II	04	R\$ 2.500,00
GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA DE ATIVIDADES ESPECIAIS III	GTAE III	05	R\$ 2.000,00
GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA DE ATIVIDADES ESPECIAIS IV	GTAE IV	07	R\$ 1.500,00
GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA DE ATIVIDADES ESPECIAIS V	GTAE V	10	R\$ 1.000,00
GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA DE ATIVIDADES ESPECIAIS VI	GTAE VI	20	R\$ 500,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E CASA CIVIL

LEI COMPLEMENTAR Nº 0098 DE 22 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU, CRIANDO CARGOS, DEFININDO SEUS RESPECTIVOS ÓRGÃOS E SUAS COMPETÊNCIAS BÁSICAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU a seguinte lei, e assim a SANCIONA:**

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art.1º- Esta Lei Complementar dispõe sobre a estrutura e as atribuições dos órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo do Município de Cachoeira de Macacu e dos cargos de livre nomeação e exoneração no âmbito desse ente federativo.

**TÍTULO II
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**Capítulo I
DA ORGANIZAÇÃO GERAL**

Art.2º- A estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Cachoeiras de Macacu se organiza em órgãos da administração centralizada e descentralizada, divididos em:

- I - Órgãos de Assessoramento e Controle- com a responsabilidade de assistir ao Prefeito e dirigentes de alto nível hierárquico no planejamento, organização e no acompanhamento e controle dos serviços municipais.
II- Órgãos Auxiliares – são aqueles que executam tarefas administrativas e financeiras, com a finalidade de apoiar aos demais na consecução de seus objetivos institucionais.

Endereço: Rua Oswaldo Aranha, nº 06Centro – Cachoeiras de Macacu/RJ - CEP: 28680-000
Telefax: (21) 2649-2538 / (21) 2649-4505
www.cachoeirasdemacacu.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E CASA CIVIL

III- Órgãos de Execução – têm a seu cargo a execução dos serviços considerados finalísticos da Administração Municipal, incluindo-se aqueles da Administração Direta e Administração Indireta.

§ 1º A Administração Centralizada se organiza na seguinte estrutura:

I – ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO E CONTROLE:

- Chefia de Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito;
- Procuradoria Geral;
- Controladoria Geral;

II – ÓRGÃOS AUXILIARES:

- Secretaria Municipal de Governo e Casa Civil.
- Secretaria Municipal de Comunicação Social e Ouvidoria
- Secretaria Municipal de Administração;
- Secretaria Municipal de Fazenda;
- Secretaria de Planejamento, Habitação e Geoprocessamento.
- Departamento de Compras Públicas.

III – ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO:

- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Educação;
- Secretaria Municipal do Ambiente e Bem-estar Animal;
- Secretaria Municipal de Esporte e Juventude;
- Secretaria Municipal de Ordem Pública, Trânsito e Transporte;
- Secretaria Municipal de Agricultura;
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Trabalho;
- Secretaria Municipal de Obras, Saneamento, Urbanismo e Conservação;
- Secretaria Municipal de Assistência Social e Políticas para Mulheres;
- Secretaria Municipal de Sustentabilidade, Recursos Hídricos, Ecossistemas e Projetos Estratégicos;
- Secretaria Municipal de Cultura;
- Secretaria Municipal de Integração Governamental;
- Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural;

Endereço: Rua Oswaldo Aranha, nº 06Centro – Cachoeiras de Macacu/RJ - CEP: 28680-000
Telefax: (21) 2649-2538 / (21) 2649-4505
www.cachoeirasdemacacu.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E CASA CIVIL

- n) Secretaria Municipal de Integração Regional;
- o) Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Projetos Especiais;
- p) Secretaria Municipal de Turismo e Eventos.

§ 2º - A Administração Centralizada, com competências regidas por suas leis específicas, se organiza na seguinte estrutura:
Secretaria Municipal de Defesa Civil.

§ 3º - Ficam criadas as seguintes Regiões Administrativas:

- a) Região Administrativa de Rasgo, Valério, Castália e Boca do Mato;
- b) Região Administrativa de Japuiba;
- c) Região Administrativa da Ribeira;
- d) Região Administrativa de Papucaia;
- e) Região Administrativa de Agro Brasil;
- f) Região Administrativa de Maraporã;
- g) Região Administrativa de São José;
- h) Região Administrativa do Guapiaçu;
- i) Região Administrativa do Vecchi;
- j) Região Administrativa do Faraó;
- k) Região Administrativa do Marubá.

§ 4º - A Administração Descentralizada, com competências regidas por suas leis específicas, se organiza na seguinte estrutura:

I - AUTARQUIAS:

- a) Autarquia Municipal de Transporte - AMT;
- b) Autarquia Municipal de Água e Esgoto - AMAE;
- c) Instituto de Aposentadoria e Pensão - IAPCM;

II - FUNDAÇÃO:

- a) Fundação MACATUR.

Endereço: Rua Oswaldo Aranha, nº 06Centro - Cachoeiras de Macacu/RJ - CEP: 28680-000
Telefaxes: (21) 2649-2538 / (21) 2649-4505
www.cachoeirasdemacacu.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E CASA CIVIL

Capítulo II DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA

Art.3º- São atribuições específicas dos órgãos da administração centralizada do Município de Cachoeira de Macacu as definidas neste Capítulo.

Seção I SECRETARIA DA CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

Art.4º - Ao Gabinete do Prefeito, cujas funções serão desenvolvidas por Secretário Chefe de Gabinete, compete além de outras atribuições que lhe sejam incumbidas:

- I - A assistência e assessoramento ao Prefeito no trato de questões, providências e iniciativas do seu expediente pessoal, assessoramento pessoal e especial;
- II - Assessorar e secretariar o Prefeito nas reuniões internas ou públicas e, em sua ausência realizar atendimento a população;
- III - A recepção, atendimento e encaminhamento dos munícipes, autoridades e visitantes que demandem ao gabinete, assim como promover as relações públicas, incluindo as de representação e de divulgação;
- IV - A recepção, estudo e triagem do expediente encaminhado ao Prefeito;
- V - A elaboração da agenda de atividades do Prefeito, controlar e zelar pelo seu cumprimento;
- VI - Desempenhar outras tarefas compatíveis com atividades do gabinete, quando determinadas pelo Prefeito Municipal;
- VII - Fazer o relacionamento com o Poder Legislativo Municipal, esclarecendo, quando necessário, dúvidas a respeito das matérias enviadas pelo Poder Executivo;
- VIII - Coordenar, em conjunto com a Secretaria de Planejamento, Habitação e Geoprocessamento, as revisões e atualizações do Plano Diretor do Município;
- IX - Exercer o controle orçamentário no âmbito da unidade;
- X - Executar atividades administrativas no âmbito da unidade;
- XI - Efetuar o planejamento das atividades anuais e plurianuais, no âmbito da unidade;

Endereço: Rua Oswaldo Aranha, nº 06Centro - Cachoeiras de Macacu/RJ - CEP: 28680-000
Telefaxes: (21) 2649-2538 / (21) 2649-4505
www.cachoeirasdemacacu.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E CASA CIVIL

XII - Zelar pelo patrimônio alocado na unidade, comunicando o órgão responsável sobre eventuais alterações.

XII - Coordenar os trabalhos de assessoria nas relações com o Poder Legislativo, político-parlamentar, bem como nas relações da comunidade com o prefeito e ações políticas no âmbito municipal;

XIII - Estabelecer e manter canais de contato e relacionamento de natureza informal com a comunidade;

XIII - proceder à seleção do expediente dirigido ao Chefe do Poder Executivo e preparo de correspondência e documentos para despacho;

XIV - Coordenar a organização e cerimonial de atos oficiais do gabinete do prefeito;

XV - Acolher as demandas dos cidadãos relativos à prestação dos serviços públicos prestados, encaminhar aos órgãos competentes e acompanhar as providências adotadas, dando ciência da conclusão aos requerentes, promovendo o exercício da cidadania;

Seção II DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 5º - À Procuradoria Geral compete além de outras atribuições que lhe sejam incumbidas:

I - Representar o Prefeito junto ao Ministério Público, Defensoria Pública, Tribunais de Justiça e Tribunais de Contas, quando da impossibilidade do mesmo;

II - Receber e responder dentro do prazo legal ofícios, citações e/ou notificações referente a questões jurídicas emitidas por órgãos pertencentes ao Poder Judiciário, Legislativo ou Executivo;

III - Dar suporte técnico as Secretarias, Fundos, Autarquias e demais órgãos da Administração Direta e Indireta, através da alocação de procuradores integrantes da sua estrutura administrativa;

IV - Emitir Parecer Jurídico nos processos jurídicos e/ou administrativos;

V - Monitorar e cobrar dos respectivos responsáveis o cumprimento de Termos de Ajustamento de Conduta;

VI - Defender os interesses do município nos assuntos de ordem jurídica, econômica, social e demais deveres, com base nas fontes do direito;

VII - Promover a atualização e revisão de toda a legislação pública municipal;

VIII - Efetuar a cobrança da dívida ativa municipal, bem como pela defesa judicial e extrajudicial do Município.

Endereço: Rua Oswaldo Aranha, nº 06Centro - Cachoeiras de Macacu/RJ - CEP: 28680-000
Telefaxes: (21) 2649-2538 / (21) 2649-4505
www.cachoeirasdemacacu.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E CASA CIVIL

IX - Representar judicial e extrajudicialmente o Município;

X - Zelar pelo cumprimento, na Administração Pública Direta e Indireta, das normas jurídicas, das decisões judiciais e dos pareceres jurídicos da Procuradoria;

XI - Orientar sobre a forma de cumprimento de decisões judiciais e pedidos de extensão de julgados relacionados com a Administração Direta do Município;

XII - Exercer as funções de supervisão dos serviços jurídicos da administração direta e indireta no âmbito do Poder Executivo;

XIII - Emitir pareceres relativos aos assuntos de interesse da Administração Pública Municipal, bem como sobre a constitucionalidade e legalidade de proposições legislativas e atos administrativos;

XIV - Realizar estudos visando a adequação da legislação municipal à realidade e as necessidades da administração;

Parágrafo único - Caberá ao Procurador Geral definir os atos que dependerão de ratificação por parte do Gabinete do Prefeito como condição de eficácia.

Seção III DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 6º - À Controladoria Geral do Município compete, além de outras atribuições que lhe sejam incumbidas:

I - Organizar e executar por iniciativa própria ou por solicitação do tribunal de contas, auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob o seu controle, enviando ao tribunal os respectivos relatórios;

II - Realizar auditorias nas contas dos gestores sob o seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer do dirigente do controle interno, que consignará qualquer irregularidade constatada, indicando as medidas para corrigir as falhas encontradas;

III - Instaurar tomada de contas, sempre que tiver conhecimento de ato que der causa à perda, extravio ou outra irregularidade que resulte ou possa resultar em dano ao erário;

IV - Dar suporte, quando necessário, as Secretarias de Governo e Planejamento quanto ao acompanhamento da execução orçamentária;

V - Análise Geral de Processos Administrativos e de Pagamentos;

Endereço: Rua Oswaldo Aranha, nº 06Centro - Cachoeiras de Macacu/RJ - CEP: 28680-000
Telefaxes: (21) 2649-2538 / (21) 2649-4505
www.cachoeirasdemacacu.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E CASA CIVIL

- VI - Envio de documentos referentes a contratos firmados conforme Deliberações do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;
- VII - Instaurar e formalizar a Tomada de Contas Especial, conforme Deliberações do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;
- VIII - Preparar a documentação, emitir relatório e certificado de auditoria referente à Prestação de Contas de Subvenções Concedidas;
- IX - Emitir relatório e certificado de auditoria na Prestação de Contas da Administração Financeira e Ordenador de Despesas;
- X - Recepcionar as equipes de inspeção do TCE/RJ, tal como o seu acompanhamento;
- XI - Atender as solicitações de documentos e informações realizadas pelo TCE/RJ.
- XII - Se manifestar sobre os atos e manifestações das unidades de controle da Administração Direta e Indireta, afetos a economicidade e liquidação, que deverão ser ratificados pelo titular do órgão de auditoria e controle;
- XIII - avaliar o cumprimento e a efetividade dos programas de governo;
- XIV - Acompanhar a gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da Administração indireta;
- XV - Estabelecer normas e procedimentos de auditoria e correição a serem adotados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo;
- XVI - Coordenar, supervisionar e orientar as ações que exijam integração dos órgãos e das unidades que desempenhem atividades de auditoria e correição desenvolvidas nas unidades setoriais de controle interno;
- XVII - Propor ações para prevenção de ocorrência de ilícitos administrativos no âmbito do Poder Executivo;
- XVIII - Promover o incremento da transparência pública, tendo em vista o fomento à participação da sociedade civil e a prevenção da malversação dos recursos públicos;
- XIX - Reunir e integrar dados e informações decorrentes das atividades de auditoria, fiscalização e correição;
- XX - Dar o devido andamento às representações ou denúncias fundamentadas que receber relativas a lesão ou ameaça ao patrimônio público, velando por sua integral solução;
- XXI - Encaminhar à Procuradoria Geral do Município os casos que configurem, em tese, improbidade administrativa e todos quantos recomendem a indisponibilidade de bens, o ressarcimento ao erário e outras providências no âmbito da competência daquele órgão;

Endereço: Rua Oswaldo Aranha, nº 06Centro - Cachoeiras de Macacu/RJ - CEP: 28680-000
Telefax: (21) 2649-2538 / (21) 2649-4505
www.cachoeirasdemacacu.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E CASA CIVIL

- XXII - Assessorar, em sua área de competência, os dirigentes de órgãos e entidades no desempenho de suas funções;
- XXIII - requisitar informações ou avocar processos em andamento nos órgãos e entidades do Poder Executivo, sempre que necessário ao exercício de suas funções;
- XXIV - exercer atividades correlatas.
- Parágrafo único: As funções de controle interno estendem-se aos fundos especiais instituídos por lei, de cujos recursos participe o Município e as entidades das quais o Município detenha o controle direto ou indireto.

Seção IV **DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E CASA CIVIL**

Art. 7º - À Secretaria Municipal de Governo e Casa Civil compete além de outras atribuições que lhe sejam incumbidas:

- I - Exercer as atividades de supervisão administrativa correlatas a todas as secretarias, autarquias, institutos e fundações, orientando-as com assessoramento nos assuntos que porventura venham a ser solicitados, bem como prover agilidade técnica administrativa, na condução de suas atribuições;
- II - Assessorar o Poder Executivo Municipal na sua representação junto às autoridades, comunidade e demais esferas;
- III - Coordenar os projetos estratégicos de governo, em conjunto com a principal Secretaria envolvida, contribuindo especialmente na fase de planejamento, supervisionando a fase de execução e efetivando a fase de avaliação;
- IV - Intermediar o relacionamento com os Conselhos Municipais e respectivos Fundos, na sua área de atuação, de acordo com a legislação específica que os instituiu;
- V - Realizar a publicação do diário oficial do município, bem como o assessoramento na preparação de registro, publicação e expedição de atos administrativos, inclusive das autarquias e empresas públicas;
- VI - Assessorar os órgãos da Administração Municipal quanto a informações técnicas, políticas e jurídicas para implementação das ações de ampliação da inserção social das pessoas com deficiências;
- XII - Desenvolver ações integradas com outras Secretarias Municipais;
- XIII - Exercer o controle orçamentário no âmbito da Secretaria;

Endereço: Rua Oswaldo Aranha, nº 06Centro - Cachoeiras de Macacu/RJ - CEP: 28680-000
Telefax: (21) 2649-2538 / (21) 2649-4505
www.cachoeirasdemacacu.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E CASA CIVIL

- XIV - Executar atividades administrativas no âmbito da Secretaria;
- X - Efetuar o planejamento das atividades anuais e plurianuais, no âmbito da Secretaria;
- XI - Zelar pelo patrimônio alocado na unidade, comunicando o órgão responsável sobre eventuais alterações.
- XIII- O Departamento de Compras Governamentais estará subordinado a Secretaria Municipal de Governo e Casa Civil com as atribuições descritas no Art. 29 dessa Lei Complementar.

Seção V **DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 8º - À Secretaria Municipal de Administração compete além de outras atribuições que lhe sejam incumbidas:

- I - Planejar a execução de políticas administrativas, provendo de suporte as áreas de recursos humanos, serviços gerais, informática, tecnologia da informação, manutenção e suprimentos, visando o desenvolvimento das atividades dos órgãos, no âmbito da administração municipal, com exceção dos Fundos Municipais, Fundação e Autarquias;
- II - Manter as atividades administrativas da Secretaria objetivando apoio e orientação às demais áreas;
- III - Realizar ações de inspeção e orientações nos locais de trabalho sobre medidas preventivas e uso de equipamentos de proteção individual visando à prevenção de acidentes de trabalho;
- IV - Organizar projetos de medicina preventiva com vistas à prevenção de doenças ocupacionais;
- V - Realizar concurso público, de acordo com as necessidades administrativas e legislações em vigor;
- VI - Operacionalizar as atividades de Folha de Pagamento, Registro e Cadastro de servidores, bem como a preparação, recrutamento, seleção, treinamento, controles funcionais, rotinas de e-Social e demais atividades de pessoal ativo de todas as entidades da administração direta;
- VII - Proporcionar condições de desenvolvimento do corpo funcional com vistas à melhoria da qualidade do serviço público;
- VIII - Executar programas de treinamento e realizar o gerenciamento do quadro de vagas da administração direta;
- IX - Gerir o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores;

Endereço: Rua Oswaldo Aranha, nº 06Centro - Cachoeiras de Macacu/RJ - CEP: 28680-000
Telefax: (21) 2649-2538 / (21) 2649-4505
www.cachoeirasdemacacu.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E CASA CIVIL

- X - Administrar e controlar o patrimônio mobiliário e imobiliário, monitorando e organizando o destino dos bens, no âmbito da administração municipal, com exceção dos Fundos Municipais, Fundação e Autarquias;
- XI - Manter os serviços de recepção e informações ao público em geral no Paço Municipal e Protocolo Geral;
- XII - Desenvolver estudos e análises técnicas voltadas à racionalização e celeridade das atividades, visando obter eficiência e eficácia na prestação dos serviços públicos;
- XIII - Efetuar o desenvolvimento e a manutenção de sistemas de informação, no âmbito da administração municipal, com exceção dos Fundos Municipais, Fundação e Autarquias;
- XIV - Licenciar e manter contratos de softwares e de sistemas de informação, no âmbito da administração municipal, com exceção dos Fundos Municipais, Fundação e Autarquias;
- XV - Manter os equipamentos de informática e solicitar a aquisição de suprimentos no âmbito da administração municipal, com exceção dos Fundos Municipais, Fundação e Autarquias;
- XVI - Gerir a execução dos contratos firmados pela secretaria;
- XVII - Apoiar as atividades de fiscalização de contratos administrativos firmados, no âmbito da administração municipal, com exceção dos Fundos Municipais, Fundação e Autarquias;
- XVIII- Receber pedidos de aquisição de materiais e contratação de serviços, no âmbito da administração municipal, com exceção dos Fundos Municipais, Fundação e Autarquias;
- XIX - Gerir o consumo de energia elétrica dos prédios e iluminação pública, no âmbito da administração municipal, com exceção dos Fundos Municipais, Fundação e Autarquias;
- XX - Gerenciar as contas de energia das unidades consumidoras, cadastrar novas unidades e encaminhar faturas para pagamento, no âmbito da administração municipal, com exceção dos Fundos Municipais, Fundação e Autarquias;
- XXI - Gerenciar e manter os serviços de protocolo, bem como a guarda e conservação de processos e documentos encaminhados ao Arquivo Geral do município;
- XXII- Promover a manutenção, disponibilidade e guarda dos veículos que estejam sob a gestão da secretaria;
- XXIII- Administrar o Terminal Rodoviário da sede do município;

Endereço: Rua Oswaldo Aranha, nº 06Centro - Cachoeiras de Macacu/RJ - CEP: 28680-000
Telefax: (21) 2649-2538 / (21) 2649-4505
www.cachoeirasdemacacu.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E CASA CIVIL

XXIV - Adquirir, guardar, distribuir e controlar todo o estoque do Almoarifado Central, no âmbito da administração municipal, com exceção dos Fundos Municipais, Fundação e Autarquias;
XXV - Promover, quando necessário, Leilão Público;
XXVI - Desenvolver ações integradas com outras Secretarias Municipais;
XXVII - Exercer o controle orçamentário no âmbito da Secretaria;
XXVIII - Executar atividades administrativas no âmbito da Secretaria;
XXIX - Efetuar o planejamento das atividades anuais e plurianuais, no âmbito da Secretaria;
XXX - Zelar pelo patrimônio alocado na unidade, comunicando ao agente público responsável sobre eventuais alterações;
XXXI - Realizar todas as rotinas de Perícia Médica dos servidores municipais;
XXXII - Manter a estrutura da Junta Militar para atendimento aos municípios;
XXXIII - Gerenciar os convênios com as entidades públicas e privadas, objetivando a contratação de estagiários;
XXXIV - Elaborar e acompanhar os processos de caráter licitatório necessários ao andamento da secretaria;
XXXV - Gerenciar os Postos de Correio do município, por meio de parcerias com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Seção VI DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Art. 9º- À Secretaria Municipal de Fazenda compete além de outras atribuições que lhe sejam incumbidas:

- I - Coordenar, executar e fiscalizar a cobrança de créditos tributários e fiscais do Município;
- II - Coordenar e executar as atividades relativas a lançamento, arrecadação e fiscalização dos tributos mobiliários e imobiliários, mantendo atualizado o cadastro respectivo;
- III - Coordenar a organização da legislação tributária municipal, orientando os contribuintes sobre sua correta aplicação;
- IV - Coordenar e executar a contabilização financeira, patrimonial e orçamentária do Município, nos termos da legislação em vigor;

Endereço: Rua Oswaldo Aranha, nº 06Centro - Cachoeiras de Macacu/RJ - CEP: 28680-000
Telefax: (21) 2649-2538 / (21) 2649-4505
www.cachoeirasdemacacu.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E CASA CIVIL

V - Coordenar o recebimento das rendas municipais, efetuar pagamentos dos compromissos do Município, registrar e monitorar as operações relativas ao financiamento e repasses;
VI - Conduzir, examinar, autorizar e negociar a contratação de empréstimos, financiamentos ou outras obrigações contraídas por órgãos ou entidades da administração pública municipal, relativas a programas e projetos previamente aprovados, bem como estabelecer normas para concessão de fiança, aval ou outra forma de garantia oferecida pelo Tesouro Municipal;
VII - Orientar, supervisionar e fiscalizar as atividades de administração financeira do Município;
VIII - Exercer a administração da dívida pública municipal, a coordenação e a execução da política de crédito público, a centralização e a guarda dos valores mobiliários;
IX - Promover a gestão dos recursos financeiros e o efetivo controle dos gastos públicos para viabilizar a execução financeira das políticas governamentais;
X - Coordenar as atividades da Agência de Desenvolvimento Local;
XI - Implementar políticas de combate à informalização;
XII - Criar políticas públicas e projetos de implementação e monitoramento da Lei Geral;
XIII - Firmar Convênios de arrecadação de créditos tributários;
XVI - Proceder, em conjunto com a Secretaria de Planejamento, Geoprocessamento e Habitação, o cadastramento imobiliário municipal, indicando o sujeito passivo da obrigação tributário, bem como o seu responsável;
XIV - Expedir notificações extrajudiciais;
XV - Efetuar o Protesto de dívidas referente aos créditos tributários não pagos.
Parágrafo Único- Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda o Departamento da Dívida Ativa, com suas competências descritas em lei específica posterior.

Endereço: Rua Oswaldo Aranha, nº 06Centro - Cachoeiras de Macacu/RJ - CEP: 28680-000
Telefax: (21) 2649-2538 / (21) 2649-4505
www.cachoeirasdemacacu.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E CASA CIVIL

Seção VII DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, HABITAÇÃO E GEOPROCESSAMENTO

Art. 10- À Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação e Geoprocessamento compete:

- I - Elaborar, encaminhar dentro do prazo legal e acompanhar a proposta orçamentária do Executivo, o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
- II - Fazer o acompanhamento da execução orçamentária;
- III - Administrar os convênios e seus contratos, bem como viabilizar junto aos governos Federal e Estadual recursos para o desenvolvimento do Município;
- IV - Sugerir, elaborar e monitorar projetos, incluindo-se os projetos intersecretariais, ornamentá-los e acompanhá-los durante sua execução;
- V - Alimentar o Sistema de Convênios (TRANSFEREGOV);
- VI - Monitorar o Cadastro Único de Convênios (CAUC);
- VII - Coordenar as revisões e atualizações do Plano Diretor do Município, assegurando sua compatibilidade com as diretrizes de desenvolvimento urbano e sustentável;
- VIII - Obter informações junto às demais Secretarias e órgãos da Administração Direta e Indireta, traçar metas e indicadores para dar base à realização de um planejamento estratégico;
- IX - Realizar programas e projetos habitacionais para atendimento dos segmentos da população com renda familiar igual ou inferior a 3 (três) salários mínimos;
- X - Integrar a política habitacional a programas de geração de trabalho e renda, saneamento ambiental e regularização fundiária;
- XI - Integrar a política habitacional à política urbana e ambiental;
- XII - Articular a política habitacional municipal com políticas e programas federais, estaduais, de agências internacionais e outros agentes;
- XIII - Implementar mecanismos de participação, fiscalização e controle pelos moradores locais e poder público em habitações de interesse social;
- XIV - Formular, executar e acompanhar a Política Municipal de Habitação e de regularização fundiária de forma integrada, mediante programas de acesso da população à habitação, bem como a melhoria da moradia e das condições de habitabilidade;

Endereço: Rua Oswaldo Aranha, nº 06Centro - Cachoeiras de Macacu/RJ - CEP: 28680-000
Telefax: (21) 2649-2538 / (21) 2649-4505
www.cachoeirasdemacacu.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E CASA CIVIL

XV - Estimular a participação da iniciativa privada em projetos compatíveis com as diretrizes da Política Municipal de Habitação;
XVI - Promover o desenvolvimento institucional, incluindo estudos e pesquisas para o aperfeiçoamento da política habitacional;
XVII - Coordenar as ações do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social;
XVIII - Coordenar, operacionalizar e implementar procedimentos inerentes ao bom funcionamento, do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS;
XIX - Participar de operações e programas de emergência, quando for pertinente;
XX - Fixar famílias removidas pela Defesa Civil em local adequado, com gestão pelo Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;
XXI - Promover contatos com associações comunitárias para identificação de prioridades habitacionais;
XXII - Gerenciar os recursos financeiros alocados no Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social em consonância com a legislação vigente;
XXIII - Coordenar as ações de regularização fundiária no Município em parceria com a Procuradoria Geral e demais setores pertinentes;
XIV - Coordenar a revisão e atualização do Plano Local de Habitação de Interesse Social, alinhando-o às necessidades da população e às políticas públicas;
XXV - Gerenciar os Programas Habitacionais como Minha Casa, Minha Vida ou equivalente no Município;
XXVI - Elaborar produtos cartográficos oficiais do Município;
XXVII - Levantar, coletar, organizar e dar tratamento a dados geográficos, estatísticos, censitários e cartográficos do município para produzir informações espaciais;
XXVIII - Construir e manter bancos de dados acerca dos logradouros públicos, localidades e bairros do Município;
XXIX - Conceber e/ou subsidiar diretamente ações voltadas ao ordenamento territorial municipal, inclusive propostas de legislações;
XXX - Auxiliar as demais Secretarias em ações e/ou projetos específicos de cada pasta, por meio de informações, produção de material cartográfico e apoio técnico;

Endereço: Rua Oswaldo Aranha, nº 06Centro - Cachoeiras de Macacu/RJ - CEP: 28680-000
Telefax: (21) 2649-2538 / (21) 2649-4505
www.cachoeirasdemacacu.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E CASA CIVIL

XXXI – Manter, modernizar e operacionalizar os dados cartográficos próprios e coletados, incluindo imagens aéreas e orbitais;

XXXII – Produzir/conduzir estudos onde dados e/ou informações georreferenciadas sejam fundamentais;

XXXIII – Coletar dados necessários para atualização e manutenção do cadastro imobiliário do Município.

Seção VIII
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 11 - À Secretaria Municipal de Saúde compete além de outras atribuições que lhe sejam incumbidas:

I – Coordenar a política municipal de saúde em consonância com as diretrizes emanadas pelo Sistema Único de Saúde – SUS, através de ações e serviços que visem à promoção, proteção e recuperação da saúde dos municípios, tendo como princípio a universalização, equidade e integralidade e qualidade na prestação dos serviços e humanização no atendimento ao cidadão, promovendo a melhoria da qualidade de vida da população;

II – Promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde;

III – Criação e manutenção de infraestrutura para prestação de serviços médicos da rede hospitalar, ambulatorial e postos de saúde;

IV – Criação e manutenção de infraestrutura para prevenção e combate a endemias estimulando seu controle e/ou erradicação; estabelecimento de medidas de vigilância sanitária, bem como o controle de atividades relacionadas às drogas, medicamentos e alimentos;

V – Fiscalizar os estabelecimentos prestadores de serviços de saúde e correlatos;

VI – Formular e desenvolver ações também na área de saúde bucal, educação alimentar e nutricional;

VII – Gerenciar os recursos financeiros alocados no Fundo Municipal de Saúde, em consonância com a legislação específica em vigor, de modo a viabilizar as ações planejadas no âmbito da Secretaria;

VIII – Proceder estudos, formular e fazer cumprir a política de saúde do Município em coordenação com o conselho Municipal de Saúde;

IX – Coordenar, orientar e acompanhar a elaboração e a execução do Plano Municipal de Saúde;

Endereço: Rua Oswaldo Aranha, nº 06Centro – Cachoeiras de Macacu/RJ - CEP: 28680-000
Telefax: (21) 2649-2538 / (21) 2649-4505
www.cachoeirasdemacacu.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E CASA CIVIL

X – Celebrar convênios com o Ministério da Saúde, bem como estabelecer parcerias com entidades privadas com o objetivo de captar recursos e desenvolver os serviços de saúde no Município;

XI – Realizar campanhas de esclarecimento, objetivando a preservação da saúde da população;

XII – Realizar o serviço de atenção básica, urgência e emergência do Município;

XIII – Fiscalização dos prestadores de serviços remunerados pelos cofres públicos municipais;

XIV – Fornecer a população medicamentos de sua competência em cumprimento com a legislação em vigor;

XV – Executar no município os programas oriundos da Política Nacional de Saúde, como Saúde da Família, Farmácia Popular, dentre outros;

XVI – Exercer as atividades de vigilância sanitária:

a) Coordenando e supervisionando as ações do Programa de Vigilância Sanitária em Estabelecimentos Prestadores Serviços de Saúde no Município;

b) Elaborando normas técnicas;

c) Estabelecendo e acompanhando indicadores sanitários e de qualidade do funcionamento dos estabelecimentos prestadores de serviços de saúde no Município;

d) Realizando inspeções sanitárias e fiscalização em estabelecimentos comerciais e industriais no Município, atuando em caso da existência de irregularidades;

e) Realizando palestras, elaborando matérias e materiais de orientação e esclarecimento a respeito de assuntos de abrangência da vigilância sanitária destinada à: profissionais de saúde, imprensa e população em geral.

XVII – desenvolver outras atividades inerentes à sua competência e finalidade ou que lhe forem atribuídas.

Seção IX
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 12 - À Secretaria Municipal de Educação compete além de outras atribuições que lhe sejam incumbidas:

Endereço: Rua Oswaldo Aranha, nº 06Centro – Cachoeiras de Macacu/RJ - CEP: 28680-000
Telefax: (21) 2649-2538 / (21) 2649-4505
www.cachoeirasdemacacu.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E CASA CIVIL

I - Organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados, respeitando as particularidades locais;

II - Exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;

III - Baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

IV - Autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino;

V - Oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

VI - Assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal, quando não houver linhas regulares de transporte público que atendam à população em geral.

VII – Controlar e distribuir o material escolar;

VIII – Elaborar, executar, redefinir e avaliar o Plano Municipal de Educação;

IX – Celebrar convênios com o Ministério da Educação e com outros órgãos, bem como estabelecer parcerias com entidades privadas com o objetivo de captar recursos e desenvolver serviços educacionais no Município;

X - Formular políticas, subsidiar o planejamento integrado do Município, orientar e fiscalizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino municipal e de Educação Infantil da rede privada;

XI - Executar o plano de metas do Governo Municipal, reduzindo o analfabetismo e o déficit educacional, mediante a ampliação e a melhoria da rede de ensino, inclusive com a construção de novas unidades que atendam efetivamente à demanda de matrículas;

XII - Proporcionar a melhoria da qualidade do ensino, envolvendo a capacitação e a valorização dos profissionais da educação, bem como garantir um adequado aparelhamento das escolas;

XIII - Promover a inclusão e a permanência de alunos com necessidades educacionais especiais nas instituições de ensino, oferecendo recursos para que haja seu pleno desenvolvimento intelectual e social;

XIV- Fortalecer o regime de colaboração constitucional entre o Município, Estado e União, além de facilitar a relação intersecretorial com da secretaria com outros órgãos afins do município.

Endereço: Rua Oswaldo Aranha, nº 06Centro – Cachoeiras de Macacu/RJ - CEP: 28680-000
Telefax: (21) 2649-2538 / (21) 2649-4505
www.cachoeirasdemacacu.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E CASA CIVIL

Seção X
DA SECRETARIA MUNICIPAL DO AMBIENTE E BEM ESTAR ANIMAL

Art. 13 - À Secretaria Municipal do Ambiente e Bem Estar Animal compete além de outras atribuições que lhe sejam incumbidas:

I – Planejar, promover, coordenar, fiscalizar e fazer executar a Política Municipal do Ambiente e Bem Estar Animal;

II – Analisar e acompanhar as ações setoriais que causem impacto ao ambiente e maus tratos à cães e gatos no Município;

III – Articular e coordenar os planos e atividades relacionados à área ambiental e bem estar animal em nível municipal;

IV - Fiscalizar e licenciar atividades que comportem risco efetivo ou potencial que comprometam a qualidade de vida e o ambiente;

V – Promover a Educação Ambiental informal junto as instituições de ensino público e privado, bem como, de forma integrada, com outros órgãos da administração pública, indústrias e comércio, entidades religiosas e comunidades em geral;

VI - Normatizar, controlar, regularizar, fiscalizar e estimular a proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais;

VII - Manter relações e contatos visando à cooperação técnico-científica com órgãos e entidades ligadas ao ambiente e bem estar animal, do Governo Federal, dos Estados e dos Municípios brasileiros, bem como com órgãos e entidades internacionais;

VIII – Estabelecer, com os órgãos federal e estadual do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), critérios visando à otimização da ação de defesa do meio ambiente no Município;

IX – Desempenhar as competências enquanto órgão local do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), de forma abrangente e descentralizada, no território do Município;

X - Incentivar a implantação, regulamentação, as formas de gestão e a manutenção de reservas, parques, áreas de preservação permanente e demais unidades de conservação no Município;

XI – Gerenciar os recursos financeiros alocados no Fundo Municipal de Meio Ambiente, em consonância com a legislação específica em vigor, de modo a viabilizar as ações planejadas no âmbito da Secretaria;

XII – Divulgar interna e externamente ações que promovam as atividades do órgão, no âmbito da sua competência, criando material institucional, editorial e promocional;

XIII – Manter atualizadas as informações, atividades e eventos disponibilizadas no portal e redes sociais do Órgão;

Endereço: Rua Oswaldo Aranha, nº 06Centro – Cachoeiras de Macacu/RJ - CEP: 28680-000
Telefax: (21) 2649-2538 / (21) 2649-4505
www.cachoeirasdemacacu.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E CASA CIVIL

XIV – Executar e acompanhar o Programa Permanente de Controle Populacional e Bem Estar Animal de Cães e Gatos no Município;
XV – Associar-se à Guarda Ambiental no apoio às ações de fiscalização, uso e ocupação do solo no território Municipal;
XVI – Desenvolver e aprimorar o sistema municipal de coleta seletiva de materiais recicláveis promovendo a integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis organizados em associações ou cooperativas;
XVII – Contratar, quando necessário, os serviços de coleta seletiva e triagem de materiais recicláveis, através de associações ou cooperativas de catadores.

Seção XI
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE

Art. 14– À Secretaria Municipal de Esporte e Juventude compete além de outras atribuições que lhe sejam incumbidas:

- I - Incentivar às práticas esportivas e de promoção da juventude no Município;
II - Elaborar e executar programas esportivos e recreativos; incentivar a sociedade ao pleno desenvolvimento do cidadão na formação do esporte e do lazer;
III - Aprimorar a difusão esportiva na elaboração de um plano municipal de esporte e lazer;
IV - Dinamizar e facilitar o fluxo das informações entre a Secretaria e representações esportivas nas diversas instâncias do esporte;
V - Garantir espaços para planejamento, discussão, reflexão, estudos e cursos que oportunizem a formação permanente dos profissionais que atuam na Secretaria;
VI - Convocar e presidir reuniões nos diferentes segmentos da comunidade esportiva;
VII - Promover o intercâmbio esportivo, visando a regionalização;
VIII - Buscar parcerias com outros setores públicos e privados, visando otimizar e integrar as atividades desenvolvidas pela Secretaria;
IX - Realizar estudos e levantamentos com vistas à captação de recursos junto a entidades oficiais governamentais e não governamentais para viabilização de programas e projetos de interesse da Secretaria;

Endereço: Rua Oswaldo Aranha, nº 06Centro – Cachoeiras de Macacu/RJ - CEP: 28680-000
Telefaxes: (21) 2649-2538 / (21) 2649-4505
www.cachoeirasdemacacu.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E CASA CIVIL

- X – Administrar os equipamentos e espaços esportivos pertencentes ao Município;
XI – Elaborar e executar projetos e eventos que promovam o esporte escolar e comunitário, realizando para tantas parcerias com a Secretaria de Educação, Secretaria de Promoção Social e Trabalho e com o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (CMDCA);
XII – Organizar, acompanhar e apoiar as equipes representativas do Município nas competições esportivas;
XIII – Incentivar o esporte de iniciação, formação e socioeducativo atendendo as demandas da comunidade;
XIV – Integrar-se com órgãos vinculados ao desenvolvimento do esporte, buscando uma ação conjunta;
XV – Promover a representatividade do Município em eventos desportivos estaduais e nacionais;
XVI – Promover a integração entre as diferentes faixas etárias através de atividades esportivas e recreativas;
XVII – Incentivar através de ações o esporte como pressuposto de saúde e vitalidade às diferentes faixas etárias;
XVIII – Implantar projeto para cadastro, avaliação e orientação de atletas amadores e praticantes de atividades físicas no Município;
XIX – Realizar programas esportivos e de promoção à juventude em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Secretaria Municipal de Turismo e Eventos;
XX – Desenvolvimento de programas comunitários, recreativos e de promoção à juventude para a população;
XXI – Promover campanhas de conscientização, junto a instituições de ensino, veículos de comunicação e outras entidades, sobre problemas, necessidades, potencialidades, direitos e deveres da juventude;

Seção XII
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA,
TRÂNSITO E TRANSPORTE

Art. 15- À Secretaria Municipal de Ordem Pública, Trânsito e Transporte compete além de outras atribuições que lhe sejam incumbidas:

Endereço: Rua Oswaldo Aranha, nº 06Centro – Cachoeiras de Macacu/RJ - CEP: 28680-000
Telefaxes: (21) 2649-2538 / (21) 2649-4505
www.cachoeirasdemacacu.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E CASA CIVIL

- I – Fixar e executar as diretrizes das Políticas Públicas municipais de segurança, trânsito e transporte;
II - Definir junto com a Secretaria Municipal de Fazenda e Desenvolvimento Econômico os valores de tarifas e taxas dos serviços inerentes a esta Secretaria;
III – Estabelecer política de aprimoramento de receitas decorrentes de multas, diárias de depósitos, reboques, estacionamentos e outras referentes ao trânsito;
IV – Enviar para os órgãos estaduais e federais de segurança e trânsito as informações de acordo com a legislação em vigor;
V – Elaborar projetos de engenharia de tráfego buscando a adequação dos sistemas viários a fim de promover a segurança no trânsito, nas rodovias e estradas do município;
VI – Executar as atividades de manutenção do sistema de sinalização, controle e apoio do trânsito;
VII – Zelar pela guarda e conservação do patrimônio público;
VIII – Coordenar, em conjunto com a Fundação Macatur, Secretaria do Ambiente e a Secretaria de Saúde, a Operação Verão no município;
IX – Realizar campanhas de conscientização sobre o trânsito;
X – Interagir aos demais órgãos de Segurança Pública nas diversas esferas de governo para busca de soluções integradas referente as questões de segurança pública e correlatas;
XI – Instruir, qualificar, reciclar e fiscalizar os seus subordinados quanto a fiel observância das leis e regulamentos que norteiam as ações a que sejam incumbidos da execução, sem o prejuízo do regulamento e estatuto que regem os servidores em questão;
XII – Exercer a fiscalização quanto ao cumprimento de posturas públicas, adotando para tantas medidas administrativas e legais cabíveis, no exercício do poder de polícia administrativa, lavrando os autos de infração, intimações e demais medidas para imposição de penalidades, quando estas se fizerem necessárias à manutenção da ordem pública e da paz social;
XIII – Cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor, coletar dados, produzir relatórios de inteligência cujas informações possam nortear as autoridades a que estiver subordinado na tomada de decisões;

Endereço: Rua Oswaldo Aranha, nº 06Centro – Cachoeiras de Macacu/RJ - CEP: 28680-000
Telefaxes: (21) 2649-2538 / (21) 2649-4505
www.cachoeirasdemacacu.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E CASA CIVIL

- XIV – Operar o Sistema de Monitoramento Eletrônico pertencente a Secretaria e/ou dos órgãos municipais que vierem a integrar o serviço.
XV- Coordenar as atividades da Guarda Municipal, incluindo o Controle Interno da Guarda Municipal, através da Corregedoria da Guarda Municipal, dirigida por um Corregedor Geral, visando a ação correicional da condutas Guardas Cíveis Municipais, em caráter pessoal e funcional, competindo- lhe zelar pela moralidade administrativa e operacional da Instituição através das inspeções preventivas, planejadas ou inopinadas e da apuração de infrações disciplinares ou penais, em virtude de ações, omissões ou fatos a eles atribuídos, que possam caracterizar crime e/ou transgressão da disciplina.
XVI- Exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei Federal no 9.503, de 23 de setembro de 1997, ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal.
XVII- Fiscalizar, Planejar, Projetar, Implantar, Executar e Regular o Sistema Viário do município de Cachoeiras de Macacu RJ.
XVIII- Credenciar, organizar e fiscalizar o serviço de transporte de táxi individual.
XIX- Credenciar, organizar e fiscalizar o serviço de transporte de táxi especial- lotação;
XX- Credenciar, organizar e fiscalizar os Motoristas auxiliares do serviço de Transporte de táxi individual e táxi Especial- Lotação
XX- Proteger o Patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas.
XXI- Atuar em articulação com os demais órgãos da Administração Municipal;
XXII- Administrar e fiscalizar o Depósito Público Municipal de Apreensões de veículo;
XXIII- Aplicar e arrecadar multas de infração de trânsito;

Seção XIII
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Endereço: Rua Oswaldo Aranha, nº 06Centro – Cachoeiras de Macacu/RJ - CEP: 28680-000
Telefaxes: (21) 2649-2538 / (21) 2649-4505
www.cachoeirasdemacacu.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E CASA CIVIL

Art. 16 – À Secretaria Municipal de Agricultura, compete além de outras atribuições que lhe sejam incumbidas:

- I - Desenvolver ações visando o desenvolvimento da produção animal e vegetal, modernização, organização agrária e preservação dos recursos naturais renováveis;
- II - Promover e incentivar o desenvolvimento da agricultura;
- III - Auxiliar na defesa vegetal e animal, implementar programas de vacinação; atuar no SIM – Serviço de Inspeção Municipal;
- IV - Fomentar o uso adequado de agrotóxicos;
- V - Estimular o associativismo e cooperativismo rural; apoiar o agronegócio; implantar a tecnologia rural; estimular o desenvolvimento sustentável; implantar um sistema de comercialização local; estimular a agroenergia;
- VI - Desenvolver e ampliar a patrulha mecanizada agrícola; estimular pesquisas; fortalecer o desenvolvimento da agricultura familiar;
- VII - Estimular o plantio de oleaginosas visando à produção de biocombustível;
- VIII - Implantar programas e convênios visando à produção do setor;
- IX - Firmar parceria com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Educação, assim como com outros órgãos com o objetivo de conscientizar o produtor rural visando à proteção ambiental.
- X - Realizar a manutenção, guarda e conservação de sua frota de veículos e equipamentos de uso geral.
- XI - Promover e desenvolver cursos, palestras e treinamentos para os produtores rurais, técnicos e funcionários da área.
- XII - Fortalecer a atividade agropecuária sustentável através da implementação de análises de fertilidade dos solos no laboratório Agrícola;
- XIII - Ampliar o serviço de assistência técnica e Extensão Rural a fim de aprimorar conhecimentos e promover desenvolvimento econômico ao setor.

Seção XIV
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRABALHO

Art. 17 – À Secretaria Municipal De Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Trabalho compete além de outras atribuições que lhe sejam incumbidas:

Endereço: Rua Oswaldo Aranha, nº 06Centro – Cachoeiras de Macacu/RJ - CEP: 28680-000
Telefax: (21) 2649-2538 / (21) 2649-4505
www.cachoeirasdemacacu.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E CASA CIVIL

- I – Formular, planejar e implementar a política de fomento ao desenvolvimento econômico e tecnológico dos setores industrial, comercial e de serviços do Município, compreendendo a atração de novos investimentos e contribuindo para a geração de emprego e renda;
- II – Promover e incentivar a atração, criação, preservação e ampliação de empresas e de polos econômicos, comerciais e industriais;
- III – Aperfeiçoar e ampliar as relações do Município com empresários, entidades públicas e privadas em nível local e nacional;
- IV – Apoiar a comunidade empresarial por meio de planos, programas, projetos, informações, pesquisas e estudos;
- V – Promover a instituição de mecanismos de natureza física, financeira e institucional que privilegiem o fomento das atividades econômicas do município;
- VI – Promover a educação empreendedora através de convênios e parcerias com instituições de ensino e entidades vinculadas à profissionalização empresarial;
- VII – Promover e fomentar as atividades industriais e comerciais, elaborando projetos de incentivos a instalação de novas indústrias e a ampliação do comércio local, visando o aumento de novos empregos;
- VIII – Criar um ambiente favorável a instalação de um parque industrial no município;
- IX – Implementar ações de estímulo e apoio ao desenvolvimento dos setores produtivos nas áreas de indústria, comércio, ciência e tecnologia;
- X – Formular, planejar e implementar políticas públicas voltadas à geração de emprego e renda no Município, com foco na inclusão social e no desenvolvimento sustentável;
- XI – Identificar as demandas do mercado local e promover ações de qualificação e requalificação profissional alinhadas às necessidades dos setores produtivos;
- XII – Desenvolver parcerias com o Sistema Nacional de Emprego (SINE), instituições de ensino técnico e profissionalizante, empresas e outras entidades para facilitar a intermediação de mão de obra e o acesso às vagas de emprego;
- XIII – Criar programas e projetos para a inclusão no mercado de trabalho de grupos vulneráveis, como jovens, mulheres, idosos e pessoas com deficiência;
- XIV – Implementar ações que promovam a formalização de trabalhadores autônomos e pequenos negócios, com apoio à regularização de microempreendedores individuais (MEI);
- XV – Promover a educação empreendedora e o incentivo ao empreendedorismo local, especialmente entre jovens e comunidades com menor acesso a recursos econômicos;

Endereço: Rua Oswaldo Aranha, nº 06Centro – Cachoeiras de Macacu/RJ - CEP: 28680-000
Telefax: (21) 2649-2538 / (21) 2649-4505
www.cachoeirasdemacacu.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E CASA CIVIL

- XVI - Desenvolver programas de economia solidária, apoiando atividades produtivas sustentáveis e a geração de renda comunitária;
- XVII – Estimular a criação de cursos técnicos e profissionalizantes em áreas estratégicas para o crescimento econômico do Município, priorizando setores como petróleo e gás, energia renovável, tecnologia da informação e serviços especializados;
- XVIII – Estabelecer indicadores para o monitoramento e avaliação das políticas de trabalho, emprego e renda, garantindo a transparência e o aperfeiçoamento das ações implementadas;
- XIX - Promover campanhas e eventos voltados à conscientização sobre direitos trabalhistas e oportunidades de qualificação profissional, ampliando o acesso às informações pela população;
- XX – Atrair investimentos e parcerias que promovam a geração de empregos formais e o fortalecimento das empresas locais, integrando estratégias de desenvolvimento econômico e social;
- XXI – Fortalecer a articulação com sindicatos, associações e outros atores sociais para garantir uma atuação colaborativa e participativa na formulação de políticas de trabalho;
- XXII – Estimular a implementação de tecnologia e inovação no mercado de trabalho local, com foco no aumento da produtividade e da competitividade empresarial;
- XXIII – A suplementação orçamentária para custeio de ações e serviços de fomento a geração de trabalho e renda;
- XXIV – A suplementação para disponibilização de ações de qualificação profissional de trabalhadores;
- XXV - A implementação de redes, cadeias e arranjos produtivos da Economia popular e solidária;
- XVI – A criação e o gerenciamento do Fundo Municipal do Trabalho.

Seção XV
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SANEAMENTO,
URBANISMO E CONSERVAÇÃO

Art. 18- À Secretaria Municipal de Obras, Saneamento, Urbanismo, e Conservação compete além de outras atribuições que lhe sejam incumbidas:

- I - Elaboração e execução de projetos de engenharia e arquitetura; planejamento urbano; saneamento básico; licenciamento e fiscalização de obras públicas e particulares; projetos de vias urbanas e logradouros públicos; acompanhamento e fiscalização de projetos e contratos que se relacionem com os serviços a seu cargo;

Endereço: Rua Oswaldo Aranha, nº 06Centro – Cachoeiras de Macacu/RJ - CEP: 28680-000
Telefax: (21) 2649-2538 / (21) 2649-4505
www.cachoeirasdemacacu.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E CASA CIVIL

- II - Realizar a manutenção, guarda e conservação de sua frota de veículos e equipamentos de uso geral;
- III - Desenvolver ações no processo de urbanismo do município estabelecendo uma estrutura capaz de servir aos objetivos do crescimento econômico e, ao mesmo tempo, oferecer a necessária qualidade de vida à população;
- IV – Coordenar a execução de obras públicas por administração direta ou por meio de terceiros;
- V – Planejar, acompanhar e fiscalizar a execução dos trabalhos topográficos;
- VI – Implantar, manter e executar as atividades concernentes a iluminação pública, parques, jardins e arborização das vias públicas;
- VII – Elaborar os projetos de engenharia, arquitetura e seus orçamentos necessários à execução dos programas de ação municipal;
- VIII – Supervisionar as Regiões Administrativas dando apoio técnico e administrativo;
- IX – Exercer todas as atividades ligadas à manutenção da limpeza da cidade, com exceção da coleta de lixo;
- X – Fiscalizar a aplicação das políticas públicas estabelecidas no Estatuto da Cidade e no Plano Diretor.

Seção XVI
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
E POLÍTICAS PARA MULHERES

Art. 19- À Secretaria Municipal de Assistência Social e Políticas para Mulheres, compete além de outras atribuições que lhe sejam incumbidas:

- I – Promover o respeito à dignidade do cidadão, garantindo sua autonomia, acesso a benefícios e serviços de qualidade, e fortalecendo a convivência familiar e comunitária;
- II – Promover a interligação das políticas sociais por meio de ações conjuntas com as demais secretarias municipais, acompanhando os indicadores sociais do município e propondo estratégias para sua melhoria;
- III – Garantir o acesso universal e igualitário aos serviços de assistência social oferecidos nas unidades socioassistenciais do município;
- IV – Gerenciar, em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social, os recursos financeiros alocados no Fundo Municipal de Assistência

Endereço: Rua Oswaldo Aranha, nº 06Centro – Cachoeiras de Macacu/RJ - CEP: 28680-000
Telefax: (21) 2649-2538 / (21) 2649-4505
www.cachoeirasdemacacu.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E CASA CIVIL

Social, em conformidade com a legislação vigente, assegurando a viabilização das ações planejadas;

V – Elaborar diagnósticos sociais com base no monitoramento da vigilância socioassistencial, identificando e priorizando os principais problemas sociais do município;

VI – Prevenir, minimizar e/ou superar as desigualdades sociais por meio de ações voltadas ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;

VII – Desenvolver programas e projetos de inclusão social e familiar, priorizando a acolhida, recepção, escuta qualificada, encaminhamento e acompanhamento das demandas;

VIII – Estabelecer políticas de proteção aos direitos básicos da população, garantindo atendimento técnico especializado e humanizado;

IX – Manter articulação efetiva com a rede socioassistencial pública e privada, promovendo parcerias que ampliem a capacidade de atendimento e a eficácia das políticas sociais;

X – Realizar a gestão e o monitoramento do Cadastro Único, assegurando sua atualização e utilização como ferramenta estratégica para o planejamento e execução de políticas públicas;

XI – Garantir a oferta de proteção social básica e especial por meio de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, assegurando acolhimento e encaminhamento adequados;

XII – Trabalhar em parceria com o Conselho Municipal de Assistência Social, o Conselho Municipal do Idoso, Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fortalecendo o controle social e a participação popular;

XIII – Prestar apoio às ações desenvolvidas pela Defesa Civil em emergências e calamidade pública, garantindo suporte socioassistencial às populações atingidas;

XIV – Qualificar e ampliar os benefícios e serviços socioassistenciais, visando à melhoria dos níveis de atendimento à população em situação de vulnerabilidade e risco social;

XV – Formular, implementar e monitorar políticas públicas voltadas para a promoção dos direitos das mulheres, com foco na igualdade de gênero, enfrentamento à violência e empoderamento feminino;

XVI – Criar e coordenar programas específicos de apoio às mulheres em situação de vulnerabilidade;

XVII – Desenvolver campanhas educativas e preventivas relacionadas à violência contra as mulheres, igualdade de gênero e empoderamento feminino, em articulação com a rede de proteção e com a sociedade civil;

XVIII – Garantir acesso aos equipamentos públicos específicos para a proteção dos direitos das mulheres, como Centros de Atendimento à Mulher (CAM) e abrigos para vítimas de violência;

Endereço: Rua Oswaldo Aranha, nº 06 Centro – Cachoeiras de Macacu/RJ – CEP: 28680-000
Telefax: (21) 2649-2538 / (21) 2649-4505
www.cachoeirasdemacacu.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E CASA CIVIL

XIX – Fomentar a participação ativa das mulheres em espaços de decisão política e social, fortalecendo sua representatividade e autonomia.

XX – Formular, coordenar, executar e monitorar políticas públicas voltadas aos direitos humanos e igualdade racial, assegurando o acesso universal a direitos e o combate às desigualdades sociais e étnico-raciais.

XXI – Garantir proteção e direitos para grupos vulneráveis, incluindo crianças, adolescentes, pessoas idosas, mulheres, pessoas com deficiência, e assegurar ações de combate ao racismo, à discriminação racial, à intolerância religiosa e às desigualdades de gênero, com ênfase na valorização da diversidade étnica, cultural e social.

Seção XVII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RURAL

Art. 20- A Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural compete além de outras atribuições que lhe sejam incumbidas:

I – Promover construção, reforma, manutenção e conservação de pontes, estradas vicinais, galerias e demais obras sob responsabilidade da Prefeitura, na zona rural do município;

II – Efetuar os serviços de manutenção de acesso a próprios municipais localizados na zona rural;

III – Inspeccionar periodicamente ruas, estradas, pontes e logradouros públicos da área rural, levantando as necessidades de intervenção de varrição, capina ou maquinário na conservação e manutenção;

IV – Orientar, distribuir e fiscalizar os trabalhos das equipes de acordo com a programação estabelecida;

V – Colaborar na adoção de medidas que visem à melhoria da qualidade das obras e serviços sob sua responsabilidade;

VI – Acompanhar o andamento dos serviços, observando a qualidade do material e da mão-de-obra;

VII – Atender às comunidades, bem como ao público em geral, ouvindo suas solicitações de modo a programar o atendimento daquelas que estão ao alcance e pertinência da Secretaria;

VIII – Visitar periodicamente os bairros pertencentes à zona rural, com a finalidade de conhecer seus principais problemas, antecipando-se,

Endereço: Rua Oswaldo Aranha, nº 06 Centro – Cachoeiras de Macacu/RJ – CEP: 28680-000
Telefax: (21) 2649-2538 / (21) 2649-4505
www.cachoeirasdemacacu.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E CASA CIVIL

sempre que possível, às solicitações de atendimento;

IX – Comunicar ao órgão municipal competente possíveis interferências de obras particulares em vias e logradouros públicos da região rural;

X- Coordenar as Administrações Regionais sob sua subordinação conforme Art.30 dessa Lei Complementar;

XI – Desempenhar outras atribuições afins.

Seção XVIII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 21- A Secretaria Municipal de Cultura compete além de outras atribuições que lhe sejam incumbidas:

I - Elaborar e executar políticas públicas culturais, em conformidade com o Plano Municipal de Cultura, promovendo a valorização das manifestações culturais locais e regionais;

II - Administrar, manter e programar os equipamentos culturais do município, como bibliotecas, centros culturais, museus e teatros, assegurando sua acessibilidade e pleno funcionamento;

III - Proteger, preservar e divulgar o patrimônio histórico, artístico, cultural e imaterial do município, promovendo ações de valorização da memória e da identidade cultural local;

IV - Planejar, fomentar e apoiar a realização de eventos, festivais, exposições, feiras e outras manifestações culturais que contribuam para o fortalecimento da economia criativa e do turismo cultural no município;

V - Desenvolver e promover programas de formação e qualificação cultural, através de oficinas, cursos e parcerias que incentivem a produção artística e cultural local;

VI - Apoiar artistas, artesãos e grupos culturais locais por meio de programas, editais e projetos específicos que estimulem a diversidade cultural e o empreendedorismo criativo;

VII - Estabelecer diálogo e colaboração permanente com o Conselho Municipal de Políticas Culturais, garantindo a participação democrática da sociedade na definição e execução das políticas culturais do município;

VIII - Captar recursos públicos e privados, bem como firmar parcerias que assegurem a viabilidade financeira dos projetos e programas culturais;

IX - Monitorar, avaliar e revisar a execução das ações previstas no Plano Municipal de Cultura, propondo adequações sempre que necessário;

Endereço: Rua Oswaldo Aranha, nº 06 Centro – Cachoeiras de Macacu/RJ – CEP: 28680-000
Telefax: (21) 2649-2538 / (21) 2649-4505
www.cachoeirasdemacacu.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E CASA CIVIL

X - Promover a inclusão social e a acessibilidade através de políticas culturais que atendam a todos os segmentos da população, especialmente os mais vulneráveis;

XI - Contribuir para o fortalecimento da identidade cultural de Cachoeiras de Macacu, integrando cultura, cidadania e desenvolvimento sustentável.

XII – Desempenhar outras atribuições afins.

Seção XIX

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO GOVERNAMENTAL

Art. 22- A Secretaria Municipal de Integração Governamental compete além de outras atribuições que lhe sejam incumbidas:

I- Coordenar a integração entre as Secretarias Municipais do Governo e Órgãos externos nos planejamentos dos eventos previstos no Calendário Oficial ou de interesse do Poder Executivo Municipal;

II- Assessorar o Chefe do Poder Executivo na elaboração e implantação de Projetos e ou Convênios, que envolvam a participação de duas ou mais Secretarias a nível municipal, estadual ou federal;

III- Coordenar o Projeto de Vídeo monitoramento Municipal, integrando as ações das Secretarias envolvidas no Projeto;

IV- Realizar a integração em todas as atividades municipais que envolvam duas ou mais Secretarias ou Órgãos externos.

V- Desempenhar outras atribuições afins.

Seção XX

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE, RECURSOS HÍDRICOS, ECOSISTEMAS E PROJETOS ESTRATÉGICOS

Art. 23- A Secretaria Municipal de Sustentabilidade, Clima e Projetos compete além de outras atribuições que lhe sejam incumbidas:

I - Atuar na criação, implementação e fiscalização de políticas públicas que visem à sustentabilidade e à adaptação do Município aos desafios climáticos, incluindo o desenvolvimento de estratégias de mitigação, que incluam a redução das emissões de gases de efeito estufa e a promoção do uso de energias renováveis, além do incentivo à eficiência energética nos setores público e privado.

II - Articular planos de adaptação para proteger o Município dos impactos já inevitáveis das mudanças climáticas, como enchentes, secas e ondas de calor;

Endereço: Rua Oswaldo Aranha, nº 06 Centro – Cachoeiras de Macacu/RJ – CEP: 28680-000
Telefax: (21) 2649-2538 / (21) 2649-4505
www.cachoeirasdemacacu.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E CASA CIVIL

III - Formular políticas e diretrizes de desenvolvimento ambiental sustentável para o município, observadas as peculiaridades locais;

IV - Promover em consonância com a Secretaria Municipal do Ambiente e Bem-estar Animal, o desenvolvimento de ações programas e projetos que visem sua consolidação, gestão, manejo e exploração de atividades econômicas através de autorizações e concessões de acordo com os limites legais de uso dos espaços e no que se refere a sua área de competência;

V - Definir as diretrizes, promover e incentivar o desenvolvimento para as políticas municipais de sustentabilidade ambiental, uso racional de recursos hídricos e proteção climática em consonância com outras instâncias municipais;

VI - Promover, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, programa de educação climática, com o intuito de conscientizar a população sobre a importância de práticas sustentáveis e o impacto individual e coletivo nas mudanças climáticas;

VII - Interagir com diferentes instâncias governos e organizações internacionais, buscando parcerias e financiamentos que viabilizem projetos inovadores de sustentabilidade com base e em conformidade com os acordos climáticos globais para garantir que o Município se mantenha alinhado com as metas estabelecidas nesses acordos para a mitigação e adaptação às mudanças climáticas.

VIII - Mobilizar e conscientizar a sociedade do Município de Cachoeiras de Macacu a respeito das Mudanças Climáticas, com a finalidade de subsidiar a elaboração e implementação das políticas públicas relacionadas ao tema, em articulação com Fóruns Estaduais, Nacionais e Internacionais de Mudanças Climáticas, além de outras iniciativas públicas ou privadas sobre o tema;

XIX - Incentivar, no âmbito da Administração Pública do Município, a adoção de políticas voltadas para mitigação dos efeitos das mudanças climáticas;

X - Estimular a realização de estudos e pesquisas, bem como ações para capacitação em temas relacionados às Mudanças Climáticas, com ênfase na execução de inventários de emissões de Gases de Efeito Estufa - GEE no Município, bem como na identificação de medidas de adaptação e de mitigação dos impactos relacionados às vulnerabilidades decorrentes do aumento médio da temperatura do planeta previsto pelo IPCC (Painel Intergovernamental de Mudanças Climáticas);

XI - Estimular a implantação de projetos que utilizem o Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL) no âmbito municipal;

XII - Estimular a incorporação da dimensão climática no processo decisório relativo às

Endereço: Rua Oswaldo Aranha, nº 06Centro - Cachoeiras de Macacu/RJ - CEP: 28680-000
Telefax: (21) 2649-2538 / (21) 2649-4505
www.cachoeirasdemacacu.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E CASA CIVIL

políticas setoriais que se relacionem com emissões e sequestro de gases de efeito estufa, bem como estimular a adoção de práticas e tecnologias mitigadoras das emissões dos referidos gases, de modo a promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo, e trabalho para todos num ambiente equilibrado;

XIII - Propor normas que incentivem a adoção de ações voluntárias de conservação e uso equilibrado no campo das mudanças climáticas, recursos hídricos ecossistemas, por parte das instituições públicas e privadas para tornar o Município mais inclusivo, seguro, resiliente e sustentável;

XIV - Propor medidas que estimulem e assegurem padrões sustentáveis de produção e consumo, por meio da utilização de instrumentos econômicos, incluindo iniciativas de compras sustentáveis, para adequação do perfil e poder de compra da Administração pública municipal;

XV - Facilitar a interação entre a sociedade e o poder público no Município, para promover a internalização do tema nas esferas de atuação dos atores sociais relevantes, tais como Secretarias do município, autarquias e fundações estaduais e municipais, setores empresarial e acadêmico, sociedade organizada e meios de comunicação social, possibilitando a ampliação do conhecimento e estímulo para ações inclusivas voltadas para o desenvolvimento sustentável,

XVI - Estimular a cooperação entre governos, organismos internacionais, agências multilaterais, organizações não-governamentais internacionais e entidades no campo da sustentabilidade, uso racional de recursos e estabelecimento de mecanismos de resiliência em face dos efeitos das mudanças climáticas sobre o território do Município

XVII - Atuar na obtenção de financiamentos nacionais e internacionais para aplicação em programas e ações relacionados a sustentabilidade, uso racional de recursos hídricos e ecossistemas e proteção em face dos efeitos das mudanças climáticas;

XVIII - Elaborar normas técnicas, visando o estabelecimento de padrões de sustentabilidade ambiental em conformidade com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS);

XIX - Propor e colaborar com a elaboração de normas para a instituição de uma Política Municipal de Mudanças Climáticas, em articulação com a Política Nacional de Mudanças Climáticas e outras políticas correlatas;

XX - Estimular o setor empresarial a uma gestão estratégica que permita a valorização de seus ativos e a redução de seus passivos ambientais, com a finalidade de promover a competitividade de seus produtos e serviços nos mercados estadual, nacional e internacional, pela demonstração de práticas de eficiência energética, bem como do uso de energia proveniente de fontes

Endereço: Rua Oswaldo Aranha, nº 06Centro - Cachoeiras de Macacu/RJ - CEP: 28680-000
Telefax: (21) 2649-2538 / (21) 2649-4505
www.cachoeirasdemacacu.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E CASA CIVIL

não emissoras de carbono e uso sustentável dos recursos naturais;

XXI - Manter intercâmbio e parceria com órgãos públicos e com organizações não governamentais, locais, estaduais nacionais e internacionais, visando a promoção dos planos, programas e projetos relativos à sustentabilidade, uso racional dos recursos naturais e demais finalidades relativas ao tema;

XXII - Participar da elaboração de planos de ocupação de bacias ou sub-bacias hidrográficas; do zoneamento, e de outras atividades de uso e ocupação do solo de iniciativa de outros organismos;

XXIII - Apoiar estudos visando a criação e gerenciamento de unidades de conservação e espaços destinados à proteção e uso racional dos recursos naturais, de acordo com planos de uso e manejo previamente apropriados.

Seção XXI **DA SECRETARIA MUNICIPAL DE** **COMUNICAÇÃO SOCIAL E OUVIDORIA**

Art. 24- Compete a Secretaria Municipal de Comunicação Social e Ouvidoria além de outras atribuições que lhe sejam incumbidas:

I - Planejar, executar e orientar a política de comunicação social do Município, objetivando a uniformização dos conceitos e procedimentos de comunicação;

II - Coordenar a contratação dos serviços terceirizados de pesquisas, assessoria de imprensa, publicidade e propaganda da Administração Municipal;

III - Coordenar as atividades de comunicação social dos órgãos e entidades públicas do Município, centralizando a orientação das assessorias de imprensa dos órgãos e entidades públicas da Administração Municipal;

IV - Promover a divulgação de atos e atividades do Governo Municipal;

V - Promover, através de órgãos públicos, associações, imprensa, agências e outros meios, a divulgação de projetos de interesse do Município;

VI - Coordenar e facilitar o relacionamento da imprensa com o Prefeito, os Secretários Municipais e demais autoridades da Administração Pública Municipal;

VII - Manter arquivo de notícias e comentários da imprensa do Estado sobre as atividades da Administração Pública Municipal, para fins de consulta e estudo;

Endereço: Rua Oswaldo Aranha, nº 06Centro - Cachoeiras de Macacu/RJ - CEP: 28680-000
Telefax: (21) 2649-2538 / (21) 2649-4505
www.cachoeirasdemacacu.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E CASA CIVIL

VIII - Coordenar, juntamente com os demais órgãos do Município, as informações e dados, cuja divulgação seja do interesse da Administração Pública Municipal;

IX - Coordenar a divulgação de notícias sobre a Administração Pública Municipal na internet, por meio do portal oficial do Município;

X - Coordenar a uniformização dos conceitos e padrões visuais com a aplicação dos símbolos municipais e todas as Secretarias e Órgãos vinculados;

XI - Proceder, no âmbito do seu Órgão, à gestão, ao controle e à prestação de contas dos recursos financeiros colocados à sua disposição, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Poder Executivo Municipal;

XII - Estabelecer convênios com órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais a fim de obter recursos, mediante prévia autorização do Prefeito;

XIII - Acompanhar e colaborar na elaboração do orçamento público, no que se refere a sua área de competência;

XIV - Emitir pareceres técnicos nos processos administrativos de sua competência;

XV - Assessorar as demais secretarias, órgãos e entidades, na área de sua competência;

XVI - Receber e encaminhar sugestões, reclamações, elogios e denúncias dos cidadãos relativos aos serviços e ao atendimento prestados pelas diversas secretarias, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

XVII - Representar em face dos excessos devidamente comprovados dos agentes públicos municipais, propondo à autoridade competente a instauração de sindicâncias, nos termos da legislação vigente;

XVIII - Rejeitar e determinar o arquivamento de reclamações e denúncias improcedentes, mediante despacho fundamentado;

XIX - Agir com integridade, transparência e imparcialidade, bem como desempenhar outras atividades correlatas, no limite de suas atribuições;

XX - Elaborar pesquisas de satisfação dos usuários dos diversos serviços prestados pelas secretarias, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

XXI - Apoiar tecnicamente e atuar com os diversos órgãos da Administração Pública Municipal, visando à solução dos problemas apontados pelos cidadãos;

XXII - Produzir relatórios que expressem expectativas, demandas e nível de satisfação da sociedade e sugerir as mudanças necessárias, a partir da análise e interpretação das manifestações recebidas;

XXIII - Recomendar a instauração de procedimentos administrativos para

Endereço: Rua Oswaldo Aranha, nº 06Centro - Cachoeiras de Macacu/RJ - CEP: 28680-000
Telefax: (21) 2649-2538 / (21) 2649-4505
www.cachoeirasdemacacu.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E CASA CIVIL

exame técnico das questões e a adoção de medidas necessárias para a adequada prestação de serviço público, quando for o caso;
XIV - Contribuir para a disseminação de formas de participação popular no acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados pela Administração Pública Municipal;
XXV - Aconselhar o interessado a dirigir-se à autoridade competente quando for o caso;
XXVI - Resguardar o sigilo referente às informações levadas ao seu conhecimento, no exercício de suas funções;
XXVII - Divulgar, por intermédio dos diversos canais de comunicação da Administração Pública Municipal, o trabalho realizado pela Ouvidoria, assim como informações e orientações que considerer necessárias ao desenvolvimento de suas ações;
XXVIII - Desenvolver outras atividades inerentes à sua competência e finalidade ou que lhe forem atribuídas.

Seção XXII DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS

Art. 25- Compete à Secretaria Municipal de Turismo e Eventos além de outras atribuições que lhe sejam incumbidas:
I - Desenvolver atividades que tenham relação direta com o fomento do turismo como agente econômico de desenvolvimento, capaz de promover empregos, educação, renda e bem-estar social, de forma sustentável;
II - Planejar, normatizar, coordenar, executar e avaliar a política de desenvolvimento turístico no âmbito do Município, a fim de focalizar e articular os esforços públicos e privados no desenvolvimento e diversificação do turismo no Município, em consonância com a estratégia de desenvolvimento econômico de médio e longo prazo do Município;
III - Identificar, desenvolver e explorar potenciais turísticos do Município;
IV - empreender medidas aptas à captação de recursos para atividades do Município;
V - Empreender a prestação de serviços técnicos, monitoramento de impacto socioeconômico, ambientais, culturais e qualificação de profissionais relacionados com turismo;
VI - Administrar o funcionamento, a manutenção e o aprimoramento da infraestrutura física de apoio e orientação ao turista;
VII - Promover, incentivar, apoiar e patrocinar a produção de eventos turísticos do município;
VIII - Desenvolver outras atividades inerentes à sua competência e finalidade ou que lhe forem atribuídas;
IX - Estabelecer convênios com órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais a fim de obter recursos, mediante prévia autorização do Prefeito;
X - Acompanhar e colaborar na elaboração do orçamento público, no que se

Endereço: Rua Oswaldo Aranha, nº 06Centro – Cachoeiras de Macacu/RJ - CEP: 28680-000
Telefax: (21) 2649-2538 / (21) 2649-4505
www.cachoeirasdemacacu.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E CASA CIVIL

refere a sua área de competência;
XI - Emitir pareceres técnicos nos processos administrativos de sua competência;
XII - Assessorar as demais secretarias, órgãos e entidades, na área de sua competência; e
XIII - Desenvolver outras atividades inerentes à sua competência e finalidade ou que lhe forem atribuídas.

Seção XXIII DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E PROJETOS ESPECIAIS

Art. 26- Compete à Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Projetos Especiais, além de outras atribuições que lhe sejam incumbidas:

I - Promover políticas municipais de pesquisa científica de incentivo à inovação;
II - Planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de ciência e inovação;
III - Elaborar projetos especiais de interesse municipal que amplie a Ciência e Inovação;
IV - Fomentar as atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação que visem a ampliação da capacidade científica do Município;
V - Incentivar a criação de parques científicos e de inovação;
VI - promover, incentivar e apoiar a produção de eventos científicos do Município;
VII - Estabelecer convênios com órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais a fim de obter recursos para o aprimoramento do meio ambiente e urbanismo no Município, mediante prévia autorização do Prefeito;
VIII - Acompanhar e colaborar na elaboração do orçamento público, no que se refere a sua área de competência;
IX - Emitir pareceres técnicos nos processos administrativos de sua competência;

XX - Apoiar as demais secretarias no desenvolvimento dos projetos e programas tecnológicos, contribuindo de forma transversal para maximizar os resultados dos investimentos e intervenções;
X - Promover uma política de tecnologia e informatização municipal, estabelecendo parcerias com universidades, centros tecnológicos, escolas técnicas e fundações de apoio a ciência, tendo como foco o desenvolvimento do Município;
XII - Contribuir para a promoção da inclusão digital e capacitação tecnológica;

Endereço: Rua Oswaldo Aranha, nº 06Centro – Cachoeiras de Macacu/RJ - CEP: 28680-000
Telefax: (21) 2649-2538 / (21) 2649-4505
www.cachoeirasdemacacu.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E CASA CIVIL

XIII - Apoiar a modernização e informatização da gestão da administração municipal;

XIV - A elaboração de diagnósticos, estudos e pesquisas de natureza social, econômica e urbanística, necessários ao processo de planejamento do município;
XV - Manter levantamentos e atualização de dados estatísticos e de informações básicas, de interesse para o planejamento e, a execução das ações municipais;

XVI - Elaborar estudos e propor políticas e diretrizes para o desenvolvimento global e setorial do município, em articulação com os outros órgãos da Administração Municipal;
XVII - A elaboração, o acompanhamento, o controle, a avaliação e a atualização do Planos e dos Projetos de Governo;

XVIII - A elaboração de projetos para a captação de recursos externos às finanças do município;

XIX - Assessorar as demais secretarias, órgãos e entidades, na área de sua competência;
XX - Desenvolver outras atividades inerentes à sua competência e finalidade ou que lhe forem atribuídas.

Seção XXIV DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO REGIONAL

Art. 27- Compete à Secretaria Municipal de Integração Regional além de outras atribuições que lhe sejam incumbidas:

I- Promover a integração do município de Cachoeiras de Macacu com o Governo do Estado do Rio de Janeiro e suas secretarias, com os demais municípios do Estado do Rio de Janeiro, com ênfase nos municípios da região metropolitana, para a definição e viabilização de políticas de desenvolvimento municipal sustentável, de acordo com as suas atividades-fim;

II- Fomentar e participar de projetos de integração metropolitana promovidos pela sociedade civil e iniciativa privada no estado do Rio de Janeiro;

III- implantar processo permanente e compartilhado de intercâmbio de experiências, planejamento e de tomada de decisões, no que se refere ao desenvolvimento urbano e às políticas setoriais afetas às funções públicas de interesse comum dos entes que integram o Estado do Região do Rio de Janeiro;

Endereço: Rua Oswaldo Aranha, nº 06Centro – Cachoeiras de Macacu/RJ - CEP: 28680-000
Telefax: (21) 2649-2538 / (21) 2649-4505
www.cachoeirasdemacacu.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E CASA CIVIL

IV- Difundir boas práticas de gestão pública da cidade de Cachoeiras de Macacu para outros municípios da região metropolitana e do Estado, assim como identificar e valorizar experiências exitosas promovidas por outras prefeituras;

V- Fomentar e viabilizar meios compartilhados de organização administrativa das funções públicas de interesse comum dos entes que integram a Região Metropolitana e do Estado do Rio de Janeiro;

VI- Promover a articulação com os órgãos e entes da Administração Municipal de Cachoeiras de Macacu e demais entes do Estado, para estabelecer sistema integrado de desenvolvimento dos programas e ações de interesse do município de Cachoeiras de Macacu por meio de convênios, acordos de cooperação, consórcios e outros ajustes.

VII- Propor iniciativas e instrumentos de gestão relacionados às políticas públicas específicas e setoriais identificadas pela Secretaria;

VIII- Propor e planejar ações de boas práticas das políticas públicas, por meio de seminários, publicações e capacitações voltadas para gestores municipais;

IX- Realizar articulação institucional com Instituto Rio Metrópole, e seus órgãos colegiados, para a formulação de políticas públicas;

X - Desenvolver outras atividades inerentes à sua competência e finalidade ou que lhe forem atribuídas.

Seção XIV DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

Art. 28- A Secretaria Municipal de Defesa Civil tem suas atribuições regulamentadas por Lei Complementar específica. Vide LC 0058/2018 e LC 0088/2023.

Seção XIV DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

Art. 29- O Departamento de Compras Governamentais, Órgão subordinado diretamente a Secretaria Municipal de Governo e Casa Civil, compete além de outras atribuições que lhe sejam incumbidas:

I - Definir estrategicamente, junto com a Secretaria Municipal de Governo e Casa Civil, as contratações a serem realizadas pelas Secretarias Municipais,

Endereço: Rua Oswaldo Aranha, nº 06Centro – Cachoeiras de Macacu/RJ - CEP: 28680-000
Telefax: (21) 2649-2538 / (21) 2649-4505
www.cachoeirasdemacacu.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E CASA CIVIL

Autarquias, Fundações e Institutos, classificando o seu grau de prioridade, conforme relevância da demanda a ser atendida no contexto das políticas públicas;

II - Executar os Planos de Contratações Anuais, em sua área de competência, que contenham todas as contratações que se pretende realizar ou prorrogar no exercício subsequente, com o objetivo de racionalizar as contratações, garantindo, assim, o alinhamento com o Planejamento Estratégico, Planos Diretores, Leis Orçamentárias e Leis próprias de cada órgão;

III - Identificar os programas elaborados e propostos pelos órgãos, avaliar a sobreposição de ações e atividades, promover a integração intragovernamental e sugerir medidas que favoreçam a integração e racionalização dos recursos envolvidos;

IV - Disponibilizar bens, obras e serviços com qualidade de desempenho e de conformidade, suprindo as necessidades dos órgãos na implementação das políticas públicas, sem interrupção;

V - Implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos;

VI - Estabelecer formas de acompanhamento de resultados, com indicadores e metas para a gestão dos processos de contratações;

VII - Gerar, dentro de sua área de atuação, iniciativas que promovam soluções para melhoria do desempenho institucional, com apoio, quando possível, dos resultados da gestão de riscos e do controle preventivo;

VIII - Coletar e analisar, dentro de sua área de atuação, dados de gastos das contratações públicas para a geração de relatórios gerenciais, com foco na avaliação de desempenho, visando à tomada de decisões;

IX - Garantir que a escolha dos ocupantes de funções-chave, funções de confiança ou cargos em comissão, na área de contratações, dentro de sua área de atuação, seja fundamentada nos perfis de competências definidos, observando os princípios da transparência, da eficiência e do interesse público, bem como os requisitos definidos pela lei vigente;

X - Zelar pela devida segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea nas funções mais suscetíveis a riscos;

XI - Proceder a ajustes e adequações em sua estrutura, considerando a centralização das compras públicas, objetivando o ganho de escala e evitando fracionamento;

XII - Gerir todas as fases do macroprocesso de contratações públicas, dentro de sua área de atuação, compreendendo as fases de Planejamento, Preparatória e de Seleção do Fornecedor, garantindo a realização das compras diretas e dos processos licitatórios, visando à contratação de obras, serviços e compras de todos os órgãos municipais;

Endereço: Rua Oswaldo Aranha, nº 06Centro - Cachoeiras de Macacu/RJ - CEP: 28680-000
Telefaxes: (21) 2649-2538 / (21) 2649-4505
www.cachoeirasdemacacu.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E CASA CIVIL

XIII - Garantir tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

XIV - Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

XV - Elaborar os instrumentos convocatórios das licitações, bem como elaborar e providenciar todas as publicações obrigatórias das contratações, dentro de sua área de atuação, em jornais de grande circulação, diários oficiais, portal da transparência, portal nacional de contratações públicas e demais canais que se fizerem necessários;

XVI - Atualizar os manuais, documentos-padrão, fluxogramas e atos normativos referentes à área de compras governamentais, bem como orientar os demais órgãos quanto ao cumprimento das normas estabelecidas;

XVII - São instrumentos de gestão nas compras governamentais, dentre outros: o Planejamento Estratégico, O Plano Plurianual, A Lei de Diretrizes Orçamentárias, A Lei Orçamentária Anual, as Leis próprias de cada órgão e o Plano de Contratações Anual.

Seção XXV **DAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS**

Art. 30- As Regiões Administrativas têm por finalidade promover a integração e fortalecimento da região sob sua circunscrição na execução e no acompanhamento das atividades desenvolvidas pelo Município.

§ 1º - São Regiões Administrativas do município:

- Região Administrativa de Rasgo, Valério, Castália e Boca do Mato;
- Região Administrativa de Japuiba;
- Região Administrativa de Ribeira;
- Região Administrativa de Papucaia;
- Região Administrativa de Agro Brasil;
- Região Administrativa de Maraporã;
- Região Administrativa de São José;
- Região Administrativa do Guapiacu;
- Região Administrativa do Vecchi;
- Região Administrativa do Farão;
- Região Administrativa do Marubá.

§ 2º - As Regiões Administrativas a), b), c), d), e) e j), são subordinadas à Secretaria Municipal de Obras, Saneamento, Urbanismo e Conservação,

Endereço: Rua Oswaldo Aranha, nº 06Centro - Cachoeiras de Macacu/RJ - CEP: 28680-000
Telefaxes: (21) 2649-2538 / (21) 2649-4505
www.cachoeirasdemacacu.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E CASA CIVIL

enquanto as Regiões Administrativas f), g), h), i) e k) são subordinadas a Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural.

Capítulo III **DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS ÓRGÃOS DA** **ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA**

Art. 31- São atribuições específicas dos órgãos da administração descentralizada do Município de Cachoeira de Macacu as definidas neste Capítulo.

Seção I **AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE**

Art. 32- A Autarquia Municipal de Transporte tem suas atribuições regulamentadas por Lei Complementar específica. Vide Lei 1.334/2001 e Lei 2.013,2014.

Seção II **AUTARQUIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**

Art. 33- A Autarquia Municipal de Água e Esgoto - AMAE tem suas atribuições regulamentadas por Lei Complementar específica. Vide Lei 1.601/2005 e Lei 1.935/2013.

Seção III **INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES** **DE CACHOEIRAS DE MACACU**

Art. 34- O Instituto de Aposentadoria e Pensões de Cachoeiras de Macacu- IAPCM tem suas atribuições regulamentadas por Lei Complementar específica. Vide LC 0078/2022 e LC 0082/2022.

Seção IV **FUNDAÇÃO MACATUR**

Art. 35- A Fundação MACATUR tem suas atribuições regulamentadas por Lei Complementar específica. Vide Lei 1.741/2008 e Lei 1.756/2009.

Endereço: Rua Oswaldo Aranha, nº 06Centro - Cachoeiras de Macacu/RJ - CEP: 28680-000
Telefaxes: (21) 2649-2538 / (21) 2649-4505
www.cachoeirasdemacacu.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E CASA CIVIL

TÍTULO III **DOS CARGOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Capítulo I **DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 36 - Para atender aos encargos de superintendência, supervisão, direção, coordenação, gerência, chefia, assistência e assessoramento dos órgãos da administração do Município de Cachoeira de Macacu, em seu grau de responsabilidade, se estipulam os cargos em comissão, com denominação e simbologia, conforme o estabelecimento nesta Lei Complementar e seu Anexo I.

Art. 37 - Os cargos em comissão de Assessoramento Superior destinam-se ao desenvolvimento de atribuições superiores da Administração Municipal, com atividades típicas de planejamento, coordenação e controle ou de orientação técnico-administrativa, na forma de pesquisa ou decisão nos pareceres, em atendimento às ações da administração pública municipal, na forma do art. 37, V da Constituição Federal.

Art. 38 - Os cargos em comissão de Assessoramento Intermediário destinam-se ao desenvolvimento de atribuições da administração intermediária, com atividades de gestão de pessoal, administração, orçamentária, financeira e patrimonial, relativas à execução de programas, aplicação de normas e adoção de critérios estabelecidos em atos de gestão de pessoal, administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública Municipal, na forma do art. 37, V da Constituição Federal.

Capítulo II **DA DENOMINAÇÃO E SIMBOLOGIA**

Art. 39 - Os cargos do Poder Executivo Municipal estabelecidos nesta Lei Complementar estão organizados da seguinte forma:

I - Secretário, Controlador Geral, Procurador Geral e Presidente:

- Secretário - Símbolo DAS I;
- Controlador Geral - Símbolo DAS I;
- Procurador Geral - Símbolo DAS I;
- Presidente - Símbolo DAS I.

Endereço: Rua Oswaldo Aranha, nº 06Centro - Cachoeiras de Macacu/RJ - CEP: 28680-000
Telefaxes: (21) 2649-2538 / (21) 2649-4505
www.cachoeirasdemacacu.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E CASA CIVIL

II – Assessoramento Superior:

- a) Subsecretário – Símbolo DAS II;
- b) Subcontrolador Geral – Símbolo DAS II;
- c) Subprocurador Geral – Símbolo DAS II;
- d) Vice-Presidente - Símbolo DAS II;
- e) Assessor Executivo – DAS I;
- F) Administrador Regional – símbolo DAS II;
- f) Procurador – símbolo DAS VII;

III – Direção:

- a) Superintendente – símbolo DAS IV;
- b) Diretor de Departamento - símbolo DAS V;
- c) Supervisor de Departamento- Símbolo DAS IX;

IV – Assessoramento Intermediário:

- a) Assessor Executivo II – Símbolo DAS III;
- b) Assessor Especial I – Símbolo DAS X;
- c) Assessor Especial II – Símbolo DAS XI;
- d) Assessor Especial III– Símbolo DAS XII;
- e) Assessor Governamental – Símbolo DAS VI;
- f) Assessor para Assuntos Parlamentares – Símbolo DAS VIII;
- g) Assessor Técnico de Convênio TJRJ– Símbolo DAS XIII;
- h) Coordenador de Departamento – Símbolo DAS XIV;
- d) Assessor de Departamento Símbolo DAS XV;
- e) Coordenador de Setor – Símbolo DAS XVI;
- f) Gerência de Setor – Símbolo DAS XVII;
- g) Ajudância de Setor – Símbolo DAS XVIII;
- h) Chefe de Zeladoria – Símbolo DAS XIV;
- i) Pregoeiro (Agente de Contratação) - Símbolo DAS III.

Endereço: Rua Oswaldo Aranha, nº 06Centro – Cachoeiras de Macacu/RJ - CEP: 28680-000
Telefax: (21) 2649-2538 / (21) 2649-4505
www.cachoeirasdemacacu.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E CASA CIVIL

Capítulo III DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Seção I

Dos Secretários Municipais, Chefe de Gabinete, Procurador Geral, Controlador Geral, Presidentes de Fundações e Autarquias

Art. 40- Aos Secretários Municipais, Chefe de Gabinete, Procurador Geral, Controlador Geral, Presidentes de Fundações e Autarquias, compete, além de outras atribuições que lhe sejam incumbidas:

- I- Organizar, coordenar, dirigir e controlar a execução dos trabalhos peculiares às atividades do órgão que lhe seja cometido, com vistas à obtenção do máximo de rendimento dos recursos humanos, materiais e financeiros;
- II- Prestar assistência ao Prefeito em assuntos de competência do órgão sob sua responsabilidade, fornecendo subsídios para que se tenha alto índice de motivação em um custo operacional o mais baixo possível, configurando-se a união de esforços entre as pessoas envolvidas;
- III- Baixar os atos administrativos necessários ao funcionamento do órgão que dirige;
- IV- Propor a expedição de atos regulamentares ou a sua alteração, em assuntos de interesse do órgão sob sua direção;
- V- Indicar ocupantes para cargos em comissão e/ou funções gratificadas, sugerindo delegação de tarefas como chave de gestão eficiente e participativa;
- VI- Designar os substitutos eventuais dos dirigentes das unidades subordinadas;
- VII- Indicar servidores com potencial adequado para ocupação de cargos, propiciando a sua ascensão funcional;
- VIII- Apresentar, sistemática e periodicamente, à autoridade superior o relatório das atividades do órgão que dirige, listando todas as possíveis linhas de ação para resolver os problemas detectados;
- IX- Cumprir e fazer cumprir as normas legais vigentes e outras determinações baixadas ou transmitidas por autoridade superior;
- X- Manter intercâmbio com os órgãos públicos e entidades particulares, visando à obtenção de cooperação técnica e financeira, na área de sua competência;

Endereço: Rua Oswaldo Aranha, nº 06Centro – Cachoeiras de Macacu/RJ - CEP: 28680-000
Telefax: (21) 2649-2538 / (21) 2649-4505
www.cachoeirasdemacacu.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E CASA CIVIL

- XI- Realizar trabalhos de interação, em prol da melhoria qualitativa e quantitativa das condições de vida no Município, em conformidade às diretrizes e linhas filosóficas e políticas traçadas pelo Chefe do Executivo;
- XII- Propor a reformulação das estratégias de atuação no convívio com a força de trabalho, sempre que necessário;
- XIII- Prestar conta de seus atos, dando total transparência às atividades desenvolvidas à frente do órgão que dirige.
- XIV- Exercer quaisquer outras atividades correlatas a sua função determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Seção II Da Assessoria Executiva I

Art. 41 - À Assessoria Executiva, diretamente subordinada ao Chefe do Poder Executivo, compete, além de outras atribuições que lhe sejam incumbidas:

- I – Realizar assessoria e suporte político e administrativo ao Chefe do Poder Executivo e demais Secretários;
- II – Participar de Comissões instituídas pelo Chefe do Poder Executivo;
- III – Assessorar nas relações com órgãos e autoridades municipais, estaduais e federais, intermediando nos assuntos ligados à administração municipal;
- IV – Auxiliar o Chefe do Poder Executivo na solução e prevenção de problemas nas diversas áreas da Administração;
- V – Facilitar a interlocução e a integração entre órgãos internos da Administração Municipal sempre que necessária à intervenção do Prefeito;
- VI – Exercer quaisquer outras atividades correlatas a sua função determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Seção III Do Subsecretário, Subprocurador, Subcontrolador e Vice-Presidente

Art. 42- Compete ao Subsecretários Subprocurador, Subcontrolador e Vice-presidente, além das respectivas atribuições diretamente relacionadas à competência inerente a cada órgão:

Endereço: Rua Oswaldo Aranha, nº 06Centro – Cachoeiras de Macacu/RJ - CEP: 28680-000
Telefax: (21) 2649-2538 / (21) 2649-4505
www.cachoeirasdemacacu.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E CASA CIVIL

I - Substituir e representar o Secretário, o Chefe de Gabinete, o Procurador Geral do Município, o Controlador Geral do Município ou o Presidente em seus impedimentos, afastamentos legais ou sempre que necessário;

II - Auxiliar o Secretário, o Chefe de Gabinete, o Procurador Geral do Município ou o Controlador Geral do Município em todas as atribuições concernentes à sua Subsecretarias/Procuradoria;

III- atuar em expedientes e processos de rotina em que a manifestação do Secretário, Chefe de Gabinete, Procurador Geral, Controlador Geral ou Presidente seja desnecessária;

IV - Auxiliar diretamente ao Secretário, o Chefe de Gabinete, o Procurador Geral, o Controlador Geral ou o Presidente no desempenho de suas atribuições, mediante a supervisão das atividades dos servidores e órgãos que lhes são subordinados, do planejamento, da coordenação e da avaliação dos planos e programas em suas áreas de competência e substituí-lo em seus impedimentos e afastamentos legais.

Seção IV Do Procurador

Art. 43 –Ao Procurador compete:

- I - Assessorar juridicamente os dirigentes dos Órgãos onde estejam lotados;
- II - Representar os Órgãos do Poder Executivo Municipal, quando designados pelo Procurador Geral, judicial e extrajudicialmente;
- III - Manifestar-se nos processos de licitação, dispensas e inexigibilidades;
- IV - Manifestar-se nos processos disciplinares, quando designados pelo Procurador Geral;
- V- Manifestar-se nos assuntos de pessoal, quando necessário;
- VI - Observar as orientações da Procuradoria Geral do Município.

Seção V Do Administrador Regional

Art. 44– Ao Administrador Regional compete além de outras atribuições que lhe sejam incumbidas:

- I - Levantar as demandas da população da região, ouvindo moradores, associações de bairro, ONGs e demais grupos organizados. Essas demandas

Endereço: Rua Oswaldo Aranha, nº 06Centro – Cachoeiras de Macacu/RJ - CEP: 28680-000
Telefax: (21) 2649-2538 / (21) 2649-4505
www.cachoeirasdemacacu.rj.gov.br



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E CASA CIVIL**

serão sistematizadas pela Coordenadoria e enviadas às Secretarias prestadoras dos serviços;

II - Acompanhar e zelar pelo bom andamento e pela qualidade dos serviços públicos, sempre em articulação com as diversas Secretarias;

III - Acompanhar o andamento de projetos e obras em execução nas respectivas regiões;

IV - Colaborar na divulgação e execução de atividades preparadas por outras Secretarias e pela própria comunidade, como festas, jogos, campanhas de vacinação, eventos culturais, mutirões de limpeza etc;

V - Colaborar com as atividades inerentes ao Orçamento Participativo.

§ 1º - Independentemente das competências específicas dos órgãos locais e de seus agentes o Administrador Regional exerce o poder de polícia da competência do Município na circunscrição da respectiva Região Administrativa.

§ 2º - Cabe ao Administrador Regional representar ao Prefeito contra dirigentes e servidores de órgão da circunscrição da respectiva Região Administrativa, por omissão ou negligência em seu desempenho funcional.

§ 3º - O Administrador Regional encaminhará anualmente ao Prefeito relatório circunstanciado das necessidades da Região Administrativa, para instruir a elaboração da proposta orçamentária do exercício subsequente.

§ 4º - Da elaboração do relatório participarão obrigatoriamente os dirigentes de órgãos locais da Prefeitura, que, com auxílio de técnicos em orçamento, farão estimativa dos recursos necessários à execução dos projetos, programas e obras propostos pela Administração Regional.

§ 5º - Constitui falta grave dos dirigentes locais de órgãos da Prefeitura a recusa a participar da elaboração do relatório e a sonegação de informações essenciais à elaboração deste.

VI - Executar atividades semelhantes e afins.

**Seção VI
Da Assessoria Executiva II**

Art. 45 - Ao Assessor Executivo II compete além de outras atribuições que lhe sejam incumbidas:

- I - Prestar assistência e assessoramento direto e imediato aos servidores investidos em cargos de direção superior e direção superior gerencial;
- II - Atuar como facilitadores para a implementação e execução de atividades voltadas a projetos e programas dos órgãos municipais;

Endereço: Rua Oswaldo Aranha, nº 06Centro - Cachoeiras de Macacu/RJ - CEP: 28680-000
Telefax: (21) 2649-2538 / (21) 2649-4505
www.cachoeirasdemacacu.rj.gov.br



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E CASA CIVIL**

III - Realizar tarefas específicas, necessárias à manutenção ou aperfeiçoamento de processos e atividades dos serviços públicos ao qual está relacionado;

IV - Executar atividades de organização e controle, de forma a implementar ações, acompanhá-las, além de instrumentalizar seus superiores com informações relevantes;

V - Executar atividades semelhantes e afins.

**Seção VII
Da Assessoria Governamental**

Art. 46 - Ao Assessor Governamental compete além de outras atribuições que lhe sejam incumbidas:

- I - Prestar assessoramento às Secretarias e órgãos em que estiver vinculado;
- II - Auxiliar na classificação, registro e conservação de processos, livros e outros documentos de interesse da Administração Municipal;
- III - prestar, mediante orientação dos superiores hierárquicos, informações de caráter geral;
- IV - Auxiliar na organização de eventos promovidos pelo órgão de atuação;
- V - Atuar na implementação e viabilização de projetos e atividades de aperfeiçoamento de serviços públicos;
- VI - Atender ao público interno e externo, prestando informações e encaminhando-os aos superiores hierárquicos, quando necessário;
- VII - Buscar informações e propor soluções administrativas para melhoria dos processos organizacionais;
- VIII - Atuar na implementação e viabilização de projetos e atividades de aperfeiçoamento de serviços públicos;
- IX - Zelar por esforços voltados à operacionalização e adequada performance de serviços públicos, de caráter administrativo;
- X - Executar outras tarefas, afins do cargo, que lhes sejam atribuídas pela chefia;
- XI - Executar outras atividades correlatas e/ou delegadas.

**Seção VIII
Do Assessor Especial I**

Art. 47 - Ao Assessor Especial I compete além de outras atribuições que lhe sejam incumbidas:

- I - Prestar assessoria compatível a sua especialização profissional, de acordo com as determinações do responsável da pasta a que esteja subordinado;
- II - Participar do grupo de trabalho e/ou reuniões, objetivando a

Endereço: Rua Oswaldo Aranha, nº 06Centro - Cachoeiras de Macacu/RJ - CEP: 28680-000
Telefax: (21) 2649-2538 / (21) 2649-4505
www.cachoeirasdemacacu.rj.gov.br



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E CASA CIVIL**

identificação de problemas, e formulação de diretrizes, planos e programas de desenvolvimento de atividades afetas ao município;

III - Participar de atividades administrativas de controle e apoio referentes à sua área de atuação;

IV - Estudar questões de interesse do município, sempre que designado para tal fim, sob a supervisão de seu chefe imediato;

V - Estudar e redigir minutas de documentos em conformidade aos padrões adotados pelo município, mediante ratificação do superior hierárquico;

VI - Atender aos agentes públicos e municipais, por designação do superior hierárquico;

VII - Assistir ao superior hierárquico no relacionamento institucional, em colegiado, comissões ou grupos de trabalho;

VIII - Executar outras atividades correlatas e/ou delegadas.

**Seção IX
Do Assessor Especial II**

Art. 48- Ao Assessor Especial II compete além de outras atribuições que lhe sejam incumbidas:

I- Assessorar diretamente os titulares das Secretarias Municipais a que estiver vinculado, nas matérias destinadas à gestão, pesquisa, controle administrativo, bem como às questões técnicas vinculadas às atividades desenvolvidas por cada órgão;

II- Auxiliar os Assessores Especiais I no desenvolvimento de suas atribuições, na elaboração de estudos, análise, bem como quaisquer outras atividades que lhe forem delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou por sua chefia imediata;

III- Promover reuniões periódicas com os servidores auxiliares;

IV- Cumprir e fazer cumprir as normas internas do órgão;

V- Executar outras atividades correlatas e/ou delegadas.

**Seção X
Do Assessor Especial III**

Art. 49- Ao Assessor Especial III compete além de outras atribuições que lhe sejam incumbidas:

I- Instruir seus subordinados de modo que se conscientizem da responsabilidade que possuem;

II- Coordenar a organização dos serviços a serem realizados;

III- Levar ao conhecimento do superior imediato, verbalmente ou por escrito, depois de convenientemente apurado, todas as ocorrências que não

Endereço: Rua Oswaldo Aranha, nº 06Centro - Cachoeiras de Macacu/RJ - CEP: 28680-000
Telefax: (21) 2649-2538 / (21) 2649-4505
www.cachoeirasdemacacu.rj.gov.br



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E CASA CIVIL**

lhe caiba resolver, bem como todos os documentos que dependam de decisão superior;

IV- Dar conhecimento ao superior imediato de todas as ocorrências e fatos que tenha realizado por iniciativa própria;

V- Intermediar na expedição de todas as ordens relativas à disciplina, instrução e serviços gerais cuja execução cumpre-lhe fiscalizar;

VI- Executar outras atividades correlatas e/ou delegadas.

**Seção XI
Do Assessor para Assuntos Parlamentares**

Art. 50 - Ao Assessor para Assuntos Parlamentares compete além de outras atribuições que lhe sejam incumbidas:

I - Realizar o acompanhamento da tramitação legislativa de proposições iniciadas pelo Poder Executivo Municipal;

II - Assistir a Secretaria Municipal de Governo e Casa Civil na articulação junto à Câmara de Vereadores;

III - Realizar a tramitação interna de solicitações e requerimentos encaminhados pela Câmara de Vereadores ao Poder Executivo Municipal;

IV - Realizar o acompanhamento dos Projetos de Lei, Decretos e demais Normas, para a verificação do atendimento às determinações e recomendações da Procuradoria Geral do município;

VI- executar outras atividades correlatas e/ou delegadas.

**Seção XII
Do Assessor Técnico de Convênio TJRJ**

Art. 51 - Ao Assessor para Assuntos Técnico de Convênio TJRJ, compete além de outras atribuições que lhe sejam incumbidas:

I - Gerir a execução das atividades afetas ao respectivo convênio;

II - Realizar o processamento dos Processos Judiciais e Administrativos;

III - Realizar a digitação e digitalização dos Processos Judiciais e Administrativos;

IV - Realizar a pesquisa nos sistemas conveniados do TJRJ (SISBAJUD/RENAJUD);

Endereço: Rua Oswaldo Aranha, nº 06Centro - Cachoeiras de Macacu/RJ - CEP: 28680-000
Telefax: (21) 2649-2538 / (21) 2649-4505
www.cachoeirasdemacacu.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E CASA CIVIL

- V – Auxílio nos despachos de expediente;
- VI – Realizar pesquisas em Jurisprudências;
- VII – Efetuar o cumprimento dos Mandados Judiciais quando nomeados pelo Juízo Competente nas funções "ad hoc";
- VIII – Exercer a função de Psicólogo devidamente capacitado quando nomeado através do "Projeto Violeta";
- IX – Exercer a função de Assistente Social devidamente capacitado quando nomeado através do "Projeto Violeta".

Seção XIII
Do Pregoeiro e Agente de Contratação

Art. 52 - Ao Pregoeiro e ao agente de contratação, compete além das atribuições que lhe forem conferidas:

- I- Cumprir na íntegra as determinações da Lei 14.133/2021 e em especial do Decreto 12.246/2022.

Seção XIV
Do Superintendente

Art. 53 - Ao Superintendente compete além de outras atribuições que lhe sejam incumbidas:

- I – Gerir a execução das atividades afetas às respectivas unidades organizacionais;
- II – Assistir os superiores hierárquicos nos assuntos pertinentes;
- III – Praticar os atos de administração necessários à execução das competências de suas respectivas unidades organizacionais;
- IV – Organizar e disponibilizar informações das ações desenvolvidas pela Coordenação;
- V – Elaborar e divulgar relatório de indicadores de desempenho das ações das da Coordenação;
- VI – Formular a metodologia das ações relacionadas à Coordenação;
- VII – Prestar apoio técnico e operacional às ao Subsecretário e aos seus subordinados;
- VIII – Prover as atividades da Supervisão;
- IX – Examinar e emitir parecer quanto a matérias de sua competência;

Endereço: Rua Oswaldo Aranha, nº 06Centro – Cachoeiras de Macacu/RJ - CEP: 28680-000
Telefax: (21) 2649-2538 / (21) 2649-4505
www.cachoeirasdemacacu.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E CASA CIVIL

- X – Elaborar relatórios referentes às demandas e proposições apresentadas e encaminhadas;
- XI – Assistir os superiores hierárquicos em assuntos de competência;
- XII – Substituir o Subsecretário em suas eventuais ausências, quando designado;
- XIII – Apoiar o Subsecretário nas atividades rotineiras;
- XIV – Desenvolver outras atividades inerentes à sua competência e finalidade ou que lhe forem atribuídas.

Seção XV
Do Diretor de Departamento

Art. 54 - Ao Diretor de Departamento compete além de outras atribuições que lhe sejam incumbidas:

- I- Dirigir e gerenciar os servidores, efetivos ou não, na preparação planos de trabalhos de média complexidade a serem desenvolvidos pelo órgão em que estiver lotado, referente as competências previstas nesta Lei;
- II- Definir com precisão as tarefas a realizar, determinando o tempo necessário à execução;
- III- Discriminar os recursos de pessoal e material necessário e, avaliando os seus custos promovendo um juízo de valores e oportunidades.
- IV- Desenvolver outras atividades inerentes à sua competência e finalidade ou que lhe forem atribuídas.

Seção XVI
Do Supervisor de Departamento

Art. 55 – Ao Supervisor de Departamento compete além de outras atribuições que lhe forem atribuídas:

- I- Colaborar com o Diretor de Departamento e o Superintendente, na realização da análise prévia ou posterior de atividades desenvolvidas e projetos;
- II- Emitir pareceres ou manifestações, aconselhamento de medidas e ações a serem observadas pela Administração Pública Municipal;
- III- Apoiar o planejamento, bem como, executar atividades de supervisão, analisar documentos, acompanhar processos diversos e outras atividades correlatas, que requerem conhecimentos específicos da área de atuação.

Endereço: Rua Oswaldo Aranha, nº 06Centro – Cachoeiras de Macacu/RJ - CEP: 28680-000
Telefax: (21) 2649-2538 / (21) 2649-4505
www.cachoeirasdemacacu.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E CASA CIVIL

Seção XVII
Do Coordenador de Departamento

Art. 56 – Ao Coordenador de Departamento compete além de outras atribuições que lhe forem atribuídas:

- I - Administrar e coordenar operacionalmente todas as atividades designadas pelo superior hierárquico para sua coordenadoria;
- II – Prestar assistência ao titular do órgão a que pertença em assuntos sob sua responsabilidade, fornecendo subsídios para a obtenção de resultados eficazes;
- III - Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões, objetivando a identificação de problemas e formulações de diretrizes, planos e programas de desenvolvimento de atividades que visem solucioná-los;
- IV- Manter o fluxo de informações entre as unidades integrantes de sua coordenadoria;
- V - Executar outras atividades correlatas e/ou delegadas.

Seção XVIII
Do Assessor de Departamento

Art. 57 – Ao Assessor de Departamento compete além de outras atribuições que lhe forem atribuídas:

- I - Prestar assistência e apoio direto na área administrativa, auxiliando o gestor público nas suas atividades rotineiras e no controle da gestão financeira da Administração, da organização de arquivos, da gerência de informações e da revisão e trâmite de documentos;
- II - Desenvolver outras atividades afins.

Seção XIX
Do Coordenador de Setor

Art. 58 – Ao Coordenador de Setor compete além de outras atribuições que lhe forem atribuídas:

- I - Prestar assessoramento e apoio imediato ao Coordenador de Departamento nos assuntos de sua competência;
- II - Prestar assessoramento na execução de tarefas administrativas, que englobem a execução de trabalho, chefiando os serviços, sempre sob orientação e delegação de seu superior hierárquico;
- III - Desenvolver outras atividades afins.

Endereço: Rua Oswaldo Aranha, nº 06Centro – Cachoeiras de Macacu/RJ - CEP: 28680-000
Telefax: (21) 2649-2538 / (21) 2649-4505
www.cachoeirasdemacacu.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E CASA CIVIL

Seção XX
Da Gerência de Setor

Art. 59 – Ao Gerente de Setor compete além de outras atribuições que lhe forem atribuídas:

- I - Prestar assistência e apoio direto na área administrativa, auxiliando o Coordenador de Setor nas suas atividades rotineiras e no controle da gestão da Administração, da organização de arquivos, da gerência de informações e da revisão e trâmite de documentos;
- II - Desenvolver outras atividades afins.

Seção XXI
Da Ajudância de Setor

Art. 60 – A Ajudância de Setor compete além de outras atribuições que lhe forem atribuídas:

- I- Atendimento presencial;
- II- Organização de arquivos;
- III- Recepção e envio de documentos;
- IV- Criação de planilhas;
- V- Verificação da entrada e saída de correspondências;
- VI- Auxílio aos assistentes, analistas e supervisores nas atividades propostas.
- VII- Desenvolver outras atividades afins.

Seção XXII
Do Chefe de Zeladoria

Art. 61 – O Chefe de Zeladoria compete além de outras atribuições que lhe forem atribuídas:

- I- Realizar vistorias periódicas e de rotina nas instalações e áreas comuns dos prédios públicos, identificando eventuais problemas ou necessidades de reparo.
- II- Controlar o estoque de materiais e produtos de limpeza, solicitando reposição quando necessário, bem como supervisionar os serviços de manutenção elétrica, hidráulica e de jardinagem.
- III- encaminhar as eventuais necessidades ao Chefe de setor para que tais medidas sejam tomadas.
- IV- Controlar o acesso de visitantes e prestadores de serviços aos prédios públicos, como funcionários de empresas de água, luz, telefone.

Endereço: Rua Oswaldo Aranha, nº 06Centro – Cachoeiras de Macacu/RJ - CEP: 28680-000
Telefax: (21) 2649-2538 / (21) 2649-4505
www.cachoeirasdemacacu.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E CASA CIVIL

V- Atuar em situações de emergência, acionando os órgãos competentes e auxiliando na evacuação dos moradores, caso seja necessário.

VI- Supervisionar a escala de trabalho e o quadro de horários dos outros funcionários, como porteiros e auxiliares de serviços gerais dos quais estejam subordinados.

VII- Desenvolver outras atividades afins.

Capítulo IV DOS CARGOS E DA REMUNERAÇÃO

Art. 62 - Ficam criados os cargos com suas respectivas quantidades e remunerações na forma como estão definidos no Anexo I desta Lei Complementar.

§ 1º - Os servidores efetivos ou empregados públicos quando nomeados para ocupar cargos em comissão perceberão além da sua remuneração 100% (cem por cento) do valor do cargo comissionado que ocupar, conforme fixado no Anexo I desta Lei Complementar.

§ 2º - As normas constitucionais sobre o teto de remuneração aplicam-se aos subsídios e vencimentos de que trata este artigo.

§ 3º - O Prefeito, a Vice-prefeita e os Secretários Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de participação ou outra espécie remuneratória, em consonância com o disposto no art. 39, § 4º da Constituição Federal.

§ 4º - Os valores das remunerações aqui estatuídas, conforme prevê a norma constitucional em vigor, não se incorporam aos vencimentos dos servidores que assumirem a titularidade dos cargos criados por esta Lei Complementar, sob nenhuma forma ou título, bem como não se equiparam ou se estendem a qualquer outro vencimento ou provento ou pensão já existente.

§ 5º - O vencimento recebido pelo exercício de cargo em comissão não será incorporado ao vencimento do servidor e somente assegurará os direitos inerentes, no período em que o servidor estiver no exercício do cargo.

§ 6º - Fica preservado aos servidores ocupantes de cargo em comissão o direito constitucional ao adicional de férias e a gratificação natalina, na forma nela estatuída.

Art. 63 - Fica reservado o percentual mínimo de 10% (dez por cento) dos cargos em comissão para serem preenchidos por servidores públicos municipais.

Art. 64 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta da dotação orçamentária dos respectivos órgãos públicos.

Endereço: Rua Oswaldo Aranha, nº 06Centro - Cachoeiras de Macacu/RJ - CEP: 28680-000
Telefax: (21) 2649-2538 / (21) 2649-4505
www.cachoeirasdemacacu.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E CASA CIVIL

TÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 65 - A Secretaria de Governo e Casa Civil coordenará as atividades administrativas necessárias, no âmbito organizacional interno, à implantação efetiva das modificações e inovações determinadas nesta Lei Complementar.

Art. 66 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder ao remanejamento das dotações remanescentes, anteriormente atribuídas aos órgãos existentes até a data da publicação da presente Lei Complementar, respeitados os aspectos econômicos, os elementos e funções de governo, observando a legislação em vigor.

Art. 67 - Todas as Secretarias e demais órgãos Municipais ficam obrigados a produzir e encaminharemos ao Gabinete do Prefeito os respectivos Organogramas e Regimentos Internos, para análise e posterior regulamentação, mediante Decreto Municipal, a ser assinado pelo Prefeito e devidamente publicado no Diário Oficial do Município.

§ 1º Cada Secretaria elaborará o seu organograma, com o descritivo de funções e atribuições de cada elemento, com o indicativo de cargos efetivos e de Comissão previsto para desempenhá-las, solicitando ao Chefe do Poder Executivo a lotação desses cargos no órgão.

§ 2º Ao Chefe do Poder Executivo incumbirá a edição e adequação dos organogramas aos limites de cargos comissionados estipulados nos Anexo I desta Lei Complementar.

§ 3º O Chefe do Poder Executivo editará, por Decreto, as funções e atribuições definidas no organograma de cada órgão desse Poder e passará à disposição desses órgãos o quantitativo de cargos em comissão que julgar convenientes, para atender ao organograma apresentado pelo órgão.

§ 4º Nas Portarias expedidas pelo Chefe do Poder Executivo para a nomeação de servidores para exercerem os cargos comissionados tratados nesta Lei Complementar deverão constar o órgão que o servidor exercerá as atribuições do cargo para qual foi nomeado.

Art. 68 - O Prefeito poderá delegar competência aos demais dirigentes dos Órgãos da estrutura do Poder Executivo Municipal para a prática de atos originariamente de sua alçada quando for conveniente, em razão de circunstâncias de índole técnica, social, econômica, jurídica ou territorial salvo quando existir lei vedando tal transferência, podendo, a qualquer momento, avocar a si, segundo seu único critério, a competência delegada.

Art. 69 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário em especial as Leis Complementares

Endereço: Rua Oswaldo Aranha, nº 06Centro - Cachoeiras de Macacu/RJ - CEP: 28680-000
Telefax: (21) 2649-2538 / (21) 2649-4505
www.cachoeirasdemacacu.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E CASA CIVIL

0046/2017, 0077/2022 e 0080/2022, produzindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO, 22 DE JANEIRO DE 2025.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal

Endereço: Rua Oswaldo Aranha, nº 06Centro - Cachoeiras de Macacu/RJ - CEP: 28680-000
Telefax: (21) 2649-2538 / (21) 2649-4505
www.cachoeirasdemacacu.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E CASA CIVIL

ANEXO I LEI COMPLEMENTAR Nº 0098 DE 22 DE JANEIRO DE 2025.

CARGOS COMISSONADOS	QUANTIDADE	DAS	VALORES
SECRETARIO MUNICIPAL	24	I	R\$ 10.300,00
PROCURADOR GERAL	01	I	R\$ 10.300,00
CONTROLADOR GERAL	01	I	R\$ 10.300,00
PRESIDENTE	4	I	R\$ 10.300,00
ADMINISTRADOR REGIONAL	10	II	R\$ 6.000,00
SUBSECRETARIO	44	II	R\$ 6.000,00
SUBCONTROLADOR GERAL	01	II	R\$ 6.000,00
SUBPROCURADOR GERAL	3	II	R\$ 6.000,00
VICE-PRESIDENTE	04	II	R\$ 6.000,00
ASSESSOR EXECUTIVO I	10	I	R\$ 10.300,00
ASSESSOR EXECUTIVO II	36	III	R\$ 5.800,00
ASSESSOR ESPECIAL I	25	X	R\$ 3.500,00
ASSESSOR ESPECIAL II	50	XI	R\$ 3.000,00
ASSESSOR ESPECIAL III	32	XII	R\$ 2.800,00
ASSESSOR GOVERNAMENTAL	25	VI	R\$ 4.200,00
ASSESSOR PARA ASSUNTOS PARLAMENTARES	02	VIII	R\$ 3.900,00
ASSESSOR TECNICO DE CONVÊNIO TJRJ	11	XIII	R\$ 2.700,00
ASSESSOR ADMINISTRATIVO	48	XVI	R\$ 1.800,00
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	30	V	R\$ 4.750,00
SUPERVISOR DE DEPARTAMENTO	40	IX	R\$ 3.800,00
COORDENADOR DE DEPARTAMENTO	50	XIV	R\$ 2.500,00
ASSESSOR DE DEPARTAMENTO	55	XV	R\$ 2.100,00
COORDENADOR DE SETOR	77	XVI	R\$ 1.800,00
GERÊNCIA DE SETOR	102	XVII	R\$ 1.700,00
AJUDÂNCIA DE SETOR	30	XVIII	R\$ 1.212,00
PROCURADOR	21	VII	R\$ 4.000,00
SUPERINTENDENTE	35	IV	R\$ 5.000,00
PREGOEIRO SEDE	01	III	R\$ 5.800,00
AGENTES DE CONTRAÇÃO	06	III	R\$ 5.800,00
CHEFE DE ZELADORIA	15	XIV	R\$ 2.500,00

Endereço: Rua Oswaldo Aranha, nº 06Centro - Cachoeiras de Macacu/RJ - CEP: 28680-000
Telefax: (21) 2649-2538 / (21) 2649-4505
www.cachoeirasdemacacu.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E CASA CIVIL

LEI Nº 2.645 DE 22 DE JANEIRO DE 2025.

"ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 48, SEÇÃO II, DO CAPÍTULO XI, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.416, DE 07 DE MAIO DE 2019 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara APROVA e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado a redação do Artigo 48, Seção II, Do Capítulo XI da Lei Municipal nº 2.416 de 07 de maio de 2019, passando a vigorar nos seguintes termos:

**SEÇÃO II
CAPÍTULO XI**

"Art.48-Na qualidade de membros eleitos, os conselheiros tutelares não serão funcionários públicos dos quadros da Administração Municipal, mas como a atividade do conselho tutelar é permanente, os conselheiros terão remuneração tomando por base o nível de vencimentos dos servidores municipais que exercem cargo em comissão símbolo DAS IX. Na hipóteses de investidura de servidor público municipal na função de conselheiro tutelar, lhe será facultado optar remuneração do cargo original ou da função de conselheiro tutelar.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 22 DE JANEIRO DE 2025.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E CASA CIVIL

LEI Nº 2.646 DE 22 DE JANEIRO DE 2025.

"ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 2º, PARÁGRAFO 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.622 DE 27 DE ABRIL DE 2006 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara APROVA e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado a redação do Artigo 2º, §1º da Lei Municipal nº 1.622 de 27 de abril de 2006, passando a vigorar nos seguintes termos:

"Art.2º-....."
§1º-O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será presidido por Secretário Municipal designado pelo Chefe do Poder Executivo."

Artigo 2º-Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 22 DE JANEIRO DE 2025.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E CASA CIVIL
Rua Oswaldo Aranha, 06, Centro - Cachoeiras de Macacu/RJ
Tel.: (21) 2649-4814
E-mail.: governo@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br

LEI Nº 2.647 DE 22 DE JANEIRO DE 2025.

"AUTORIZA REAJUSTE SALARIAL A SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara APROVA e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º- Fica concedido o Reajuste Salarial conforme estipulado pelo Governo Federal, a todos os Servidores Municipais que perceberem vencimento básico, inferior a 01(um) Salário Mínimo Nacional.

Art.2º- Os Servidores a que se refere o artigo anterior passarão a ter seus vencimentos no valor de R\$1.518,00 (Hum mil e quinhentos e dezoito reais), a partir de 01 de janeiro de 2025.

Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 22 DE JANEIRO DE 2025.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal

DISQUE SAÚDE **136**

Salba mais em gov.br/doesangue

[/minsaude](#)
[/ministeriodasaude](#)
[/MinSaudeBR](#)

Toda vida é importante para alguém.

Doe Sangue

Mesmo sem saber para quem.

Karol precisou de sangue no pós-parto.

Uma doação ajuda a salvar até 4 vidas.

Um Brasil mais solidário é bom pra todo mundo.

Wja aqui os critérios básicos para ser um doador.

Procure um hemocentro e seja um doador regular.

BRASIL BEM CUIDADO SUS+ GOVERNO FEDERAL MINISTÉRIO DA SAÚDE BRASIL UNIDO E RECONSTRUÍDO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E CASA CIVIL

LEI Nº 2.648 DE 22 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre alteração do artigo 23 da Lei Complementar nº 0082 de 07 de dezembro de 2022 do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cachoeiras de Macacu/RJ e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara APROVA e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º -Fica alterado o ANEXO I do Artigo 23 da Lei Complementar nº0082 de 07 de dezembro de 2022, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO I
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

CARGO OU FUNÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	HABILITAÇÃO	VALOR
DIRETOR PRESIDENTE	01	DAS I	SUPERIOR	10.300,00
DIRETOR VICE-PRESIDENTE	01	DAS II	SUPERIOR	6.000,00
GESTOR DE INVESTIMENTOS	01	DAS IX	SUPERIOR	3.800,00
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	01	DAS III	SUPERIOR	5.800,00
CONTROLADOR INTERNO	01	DAS VII	SUPERIOR	4.000,00
ASSESSOR JURÍDICO	02	DAS VII	SUPERIOR	4.000,00
COORDENADOR DE DEPARTAMENTO	04	DAS XIV	MÉDIO	2.500,00
ASSESSOR DE DEPARTAMENTO	04	DAS XV	MÉDIO	2.100,00
ASSESSOR DE PROCESSOS PREVIDENCIÁRIOS	03	DAS IX	MÉDIO	3.800,00
ASSESSOR DE RECURSOS HUMANOS	03	DAS IX	MÉDIO	3.800,00
ASSESSOR DE GESTÃO	03	DAS IX	MÉDIO	3.800,00
COORDENADOR DE CONTABILIDADE	03	DAS IX	MÉDIO	3.800,00
ASSESSOR DE TESOUREARIA	03	DAS IX	MÉDIO	3.800,00
ZELADORIA	01	DAS XIV	MÉDIO	2.500,00

Art.2º -Fica alterado o ANEXO II do Artigo 23 da Lei Complementar nº0082 de 07 de dezembro de 2022, que passará a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E CASA CIVIL

**ANEXO II
ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS COMISSIONADOS**

Fica alterada a nomenclatura de Diretor de Gestão Previdenciária, para: **Diretor Vice-Presidente**, conforme a Lei Complementar nº 0078/2022, mantendo suas atribuições.

GABINETE DO PREFEITO, 22 DE JANEIRO DE 2025.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Rua Oswaldo Aranha, 06, Centro - Cachoeiras de Macacu/RJ

PORTARIA Nº00092/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com anexo II, da Lei Complementar nº082 de 07 de dezembro de 2022.

RESOLVE:

1- DESIGNAR, a Senhora **SUÊNIA ALVES DE AZEVEDO**-Mat.25003 e CRC/RJ nº134088/0-3, para responder sem ônus pelo Controle Interno junto ao Instituto de Aposentadoria e Pensões de Cachoeiras de Macacu-IAPCM, a partir de 01 de janeiro de 2025.

2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

3 - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 22 DE JANEIRO DE 2025.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal

DISQUE SAÚDE 136
Saiba mais em gov.br/doacaodeleite
#DoeLeiteMaterno

Junte-se à luta de bebês prematuros e com baixo peso internados nas Unidade Neonatais. É o Brasil no rumo certo.

Vida em cada gota recebida.

doe leite materno
Qualquer quantidade importa.

1 pote pode alimentar até 10 recém-nascidos

Ligue 136 ou procure o banco de Leite Humano mais próximo e informe-se sobre como doar

BRASIL BEM CUIDADO SUS MINISTÉRIO DA SAÚDE GOVERNO FEDERAL





DIÁRIO OFICIAL

Cachoeiras de Macacu

Edição 820 - 22 de Janeiro de 2025 - Caderno de Licitações

Este caderno é parte integrante do Diário Oficial nº 1527

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU
CRIADO PELA LEI Nº 2.469 DE 07 DE ABRIL DE 2021.

RESPONSÁVEL
Prefeitura de Cachoeiras de Macacu/RJ
Rafael Muzzi de Miranda

Tel.: (21) 2649-2519
diariooficial@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br
www.prefeituracachoeiras.com

SECRETARIA DE GOVERNO
Secretário Geovani Silva

DIAGRAMAÇÃO
Yasmin Rodrigues Basília da Conceição



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2025
PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS

X
NOVA LINEA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

OBJETO: A Ata tem por objeto o Registro de Preços para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DO COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, VISANDO ATENDER AOS MUNICÍPIOS DE CACHOEIRAS DE MACACU, SERÃO DISTRIBUÍDOS NAS FARMÁCIAS DA ATENÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DE CACHOEIRAS DE MACACU, OS MEDICAMENTOS DESCRITOS PERTENCEM À RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS (REMUME), conforme termo de referência, com validade de 12 meses, contados a partir de sua publicação, em conformidade com o processo administrativo nº 0231 de 2024.

FORMA DE PAGAMENTO: em até 30 dias mediante o fornecimento ora solicitado, com apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada por 02 (dois) servidores municipais.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 MESES.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021 e suas alterações. Proc. Adm nº 0231 de 2024, PREGÃO ELETRONICO Nº 004/2024.

DA EMPRESA REGISTRADA

O(s) preço(s), a(s) quantidade(s), o(s) Prestador de Serviço (s) e as especificações registradas nesta Ata, encontram-se indicados na(s) tabela(s) abaixo(s):

NOVA LINEA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, sediada na Rua Fragata, nº 50, Éden, São João de Meriti, RJ, CEP 25.535.021, inscrita no CNPJ sob o nº 32.350.180/0001-28, representada neste ato pelo senhor DURIVAL DE FARIAS, portador da Carteira de Identidade nº 10934-CRF/RJ, CPF nº 107.815.847-95

Item	Medicamento	Unidade	Marca	Apresentação	Cód. BR	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
36	Brometo de ipratrópio	0,25mg/mL	HIPOLABOR	Frasco 20mL	BR026 8331	200	1,30	260,00
38	Bromoprida	0,4mg/mL	NATIVITA	Solução oral 20mL	BR026 9956	1.003	2,47	2.477,41
40	Bromoprida	5mg/mL	WASSER FARMA NATIVITA	Ampola 2mL	BR026 9958 BR030 8736	360	2,08	748,80
58	Cetoconazol creme	2%		Bisnaga 20g	BR036 3088	1.009	3,65	3.682,85
79	Complexo B	2mL	HYPOFARM A	Ampola 2mL	BR027 1003	420	1,07	449,40
93	Diclofenaco de sódio	25mg/mL	FARMACE	Ampola 3mL	BR026 7282	480	1,04	499,20
110	Escopolamina	20mg/mL	HYPOFARM A	Ampola 1mL	BR029 2399	480	1,40	672,00
122	Fitomenadiona	10mg/mL	HYPOFARM A	Ampola 1mL	BR026 7666	120	2,00	240,00
127	Furosemida	10mg/mL	SANTISTA	Ampola 2mL	BR027 0019	480	0,96	460,80
130	Gliconato de cálcio	10%	HALEXISTA R	Frasco/ampola 10mL	BR026 7541	120	2,22	266,40
131	Glicose	50%	SAMTEC	Frasco/ampola 10mL	BR027 2326	600	0,75	450,00
175	Naloxona, cloridrato	0,4mg/mL	HIPOLABOR	Ampola 1mL		120	9,37	1.124,40

VALOR TOTAL DA ATA = R\$ 11.331,26 :

Carlos Eduardo da Silva Aguiar
Secretário Municipal de Saúde

VACINE-SE CONTRA A GRIPE

Informe-se sobre os grupos prioritários em gov.br/vacinacao

BRASIL BEM CUIDADO | SUS | MINISTÉRIO DA SAÚDE | GOVERNO FEDERAL | BRASIL | UNIDADE E RECONSTRUÇÃO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FMS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2025
PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS
X
SLIM MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

OBJETO: A Ata tem por objeto o Registro de Preços para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DO COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA, VISANDO ATENDER AOS MUNICÍPIOS DE CACHOEIRAS DE MACACU, SERÃO DISTRIBUÍDOS NAS FARMÁCIAS DA ATENÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DE CACHOEIRAS DE MACACU, OS MEDICAMENTOS DESCRITOS PERTENCEM À RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS (REMUME), conforme termo de referência, com validade de 12 meses, contados a partir de sua publicação, em conformidade com o processo administrativo nº 0231 de 2024.

FORMA DE PAGAMENTO: em até 30 dias mediante o fornecimento ora solicitado, com apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada por 02 (dois) servidores municipais.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 MESES.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021 e suas alterações. Proc. Adm nº 0231 de 2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024.

DA EMPRESA REGISTRADA

O(s) preço(s), a(s) quantidade(s), o(s) Prestador de Serviço (s) e as especificações registradas nesta Ata, encontram-se indicados na(s) tabela(s) abaixo(s):

SLIM MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, sediada na Rua José de Aquino de Oliveira, nº 200, Green Valley, Rio Bonito, RJ, CEP 28.800-000, inscrita no CNPJ sob o nº 45.763.951/0001-50, representada neste ato pelo senhor ISAIAS CLASS FIGUEIREDO, portador da Carteira de Identidade nº 00152491371 - CNH, CPF nº 078.225.307-55

Item	Medicamento	Unidade	Marca	Apresentação	Cód. BR	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
13	Amiodarona	50mg/m L	FRESENIUS	Ampola 3mL	BR027 1710	240	3,70	888,00
24	Azitromicina	500mg	PHARLAB	Comprimido	BR026 7140	25.200	0,80	20.160,00
29	Benzilpenicilina potássica	5.000.00 OUI	TEUTO	Frasco/ampola	BR027 0616	180	12,40	2.232,00
33	Biperideno	2mg	CRISTALIA	Comprimido	BR027 0140	60.000	0,46	27.600,00
37	Brometo de tiotropio + cloridrato de olodaterol	2,5mcg+ 2,5mcg	BOEHRING ER	frasco acionam. + inalador	BR046 6366	600	259,00	155.400,00
41	Budesonida (nasal)	50mcg/ dose	MULTILAB	Frasco 120 doses	BR040 3131	2.016	19,99	40.299,84
42	Budesonida (nasal)	32mcg/ dose	MULTILAB	Frasco 120 doses	BR045 2913	1.202	13,39	16.094,78
45	Carbamazepina (sol. oral)	20mg/m L	TEUTO	Frasco 100mL	BR027 2454	1.008	6,66	6.713,28
49	Carbocisteína	20mg/m L	GEOLAB	Xarope 100mL	BR044 9010	1.040	4,84	5.033,60
55	Cefalexina	250mg/ 5mL	TEUTO	Suspensão 60mL	BR033 1555	1.502	6,70	10.063,40
56	Ceftriaxona	1g	ABL	Frasco/ampola	BR045 0890	360	4,55	1.638,00
59	Cetoprofeno	50mg/m L	HIPOLABOR	Ampola 2mL	BR044 8845	480	2,64	1.267,20
74	Clorpromazina	25mg	UNIAO QUIMICA	Comprimido	BR026 7635	20.760	0,31	6.435,60
76	Colagenase+Clorofenico l	0,6U/g+ 0,01g/g	ABBOTT	Bisnaga 30g	BR026 8958	1.500	12,30	18.450,00
80	Dapagliflozina	10mg	MEDLEY	Comprimido	BR043 2908	60.000	5,77	346.200,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FMS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2025
PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS
X
VIVA FARMACEUTICA S.A.

OBJETO: A Ata tem por objeto o Registro de Preços para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DO COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA, VISANDO ATENDER AOS MUNICÍPIOS DE CACHOEIRAS DE MACACU, SERÃO DISTRIBUÍDOS NAS FARMÁCIAS DA ATENÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DE CACHOEIRAS DE MACACU, OS MEDICAMENTOS DESCRITOS PERTENCEM À RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS (REMUME), conforme termo de referência, com validade de 12 meses, contados a partir de sua publicação, em conformidade com o processo administrativo nº 0231 de 2024.

FORMA DE PAGAMENTO: em até 30 dias mediante o fornecimento ora solicitado, com apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada por 02 (dois) servidores municipais.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 MESES.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021 e suas alterações. Proc. Adm nº 0231 de 2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024.

DA EMPRESA REGISTRADA

O(s) preço(s), a(s) quantidade(s), o(s) Prestador de Serviço (s) e as especificações registradas nesta Ata, encontram-se indicados na(s) tabela(s) abaixo(s):

VIVA FARMACEUTICA S.A, sediada na Avenida Dom Pedro II, nº 3973, sala 702, Monsenhor Messias, Belo Horizonte, MG, CEP 30.720-460, inscrita no CNPJ sob o nº 10.447.355/0001-87, representada neste ato pelo senhor FELIPE RODRIGUES BIAGGINI, portador da Carteira de Identidade nº MG-13.489.091 SSP/MG, CPF nº 095.219.026-55

Item	Medicamento	Unidade	Marca	Apresentação	Cód. BR	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
153	Levodopa+benserazida	100mg+ 25mg	RECIPHAR M	Comprimido	BR043 3280	36.600	1,05	38.430,00
154	Levodopa+benserazida	200mg+ 50mg	RECIPHAR M	Comprimido	BR027 0126	12.360	1,77	21.877,20
232	Varfarina sódica	5mg	FARMOQUII CA	Comprimido	BR027 9269	12.000	0,13	1.560,00

VALOR TOTAL DA ATA = R\$ 61.867,20

Carlos Eduardo da Silva Aguiar
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FMS

94	Diclofenaco resinato	15mg/m L	EMS	Suspensão oral 20mL	BR035 2319	420	4,37	1.835,40
95	Digoxina	0,25mg	TEUTO	Comprimido	BR026 7647	20.400	0,12	2.448,00
96	Diosmina+hesperidina	900+100 mg	VITAMEDIC	Comprimido	BR042 8425	65.400	1,05	68.670,00
100	Dipirona sódica	500mg/ mL	FARMACE	Ampola 2mL	BR026 8252	600	1,16	696,00
101	Dobutamina	12,5mg/ mL	TEUTO	Ampola 20mL	BR026 8446	120	7,03	843,60
128	Glibenclamida	5mg	MEDQUIMI CA	Comprimido	BR026 7671	200.160	0,04	8.006,40
134	Haloperidol	1mg	CRISTALIA	Comprimido	BR026 7670	27.600	0,18	4.968,00
139	Hidralazina	50mg	ASPEM	Drágea	BR026 8112	12.000	0,59	7.080,00
142	Hidrocortisona	500mg	TEUTO	Frasco/ampola	BR034 2134	360	5,82	2.095,20
144	Hipromelose+dextrana	3mg/mL +1mg	GEOLAB	Solução oft. Frasco 10mL	BR037 3909	1.200	16,87	20.244,00
147	Isossorbida, dinitrato	5mg	BIOSINTETI CA	Comprimido sublingual	BR027 3395	12.600	0,25	3.150,00
148	Isossorbida dinitrato	10mg	BIOSINTETI CA	Comprimido	BR027 3396	3.600	0,27	972,00
155	Levomepromazina	25mg	HIPOLABOR	Comprimido	BR026 8128	16.080	0,51	8.200,80
158	Levotiroxina sódica	25mcg	MERCK	Comprimido	BR026 8124	60.960	0,26	15.849,60
170	Metoclopramida sol. Oral	4mg/ml	TEUTO	Frasco com 10mL	BR026 7311	603	2,75	1.658,25
177	Nifedipino	10mg	NEO QUMICA	Comprimido	BR026 7728	20.880	0,19	3.967,20
179	Nimodipino	30mg	VITAMEDIC	Comprimido	BR027 0007	5.400	1,52	8.208,00
183	Nitroglicerina	5mg/mL	CRISTALIA	Ampola 5mL	BR026 8970	120	45,50	5.460,00
195	Prednisona	20mg	HIPOLABOR	Comprimido	BR044 8597	35.520	0,16	5.683,20
199	Prometazina, cloridrato	25mg	TEUTO	Comprimido	BR026 7768	90.000	0,14	12.600,00
207	Saibutamol, sulfato	100mcg/ dose	TEUTO	Aerosol oral 200 doses	BR029 4887	1.508	15,22	22.951,76
221	Sulfametoxazol trimetoprima	40mg+8 mg/mL	TEUTO	Frasco 50mL	BR030 8884	640	5,10	3.264,00
225	Timolol	5mg/mL	BIOSINTETI CA	Solução oftal. Frasco 5mL	BR027 2581	1.205	3,40	4.097,60

VALOR TOTAL DA ATA = R\$ 871.424,11

Carlos Eduardo da Silva Aguiar
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Compras e Licitações

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Retifica-se a publicação referente ao Extrato de Termo Aditivo nº 001/2025, veiculada no Diário Oficial do Município, Edição nº 1525, Caderno de Licitações nº 818, página nº 06, de 17 de janeiro de 2025, conforme segue:

ONDE SE LÊ:

Cachoeiras de Macacu 17 de dezembro de 2024.

LEIA-SE:

Cachoeiras de Macacu 17 de janeiro de 2025

Cachoeiras de Macacu/RJ, 24/01/2025.

Davi Monteiro da Conceição
Agente de Contratação
Matrícula nº 19.377

COMBATE AO MOSQUITO

EM CASO DE SINTOMAS, PROCURE UMA UNIDADE DE SAÚDE.

DISQUE SAÚDE 136 SAUDE

Saiba mais em gov.br/mosquito

AGENTE DE SAÚDE E ENFERMIA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Compras e Licitações

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Retifica-se a publicação referente ao Extrato de Termo Aditivo nº 002/2025, veiculada no Diário Oficial do Município, Edição nº 1525, Caderno de Licitações nº 818, página nº 06, de 17 de janeiro de 2025, conforme segue:

ONDE SE LÊ:

Cachoeiras de Macacu 17 de dezembro de 2024.

LEIA-SE:

Cachoeiras de Macacu 17 de janeiro de 2025

Cachoeiras de Macacu/RJ, 24/01/2025.

Davi Monteiro da Conceição
Agente de Contratação
Matrícula nº 19.377



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Compras e Licitações

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Retifica-se a publicação referente ao Extrato de Termo Aditivo nº 042/2024, veiculada no Diário Oficial do Município, Edição nº 1517, Caderno de Licitações nº 810, página nº 24, de 03 de janeiro de 2025, conforme segue:

ONDE SE LÊ:

TERMO ADITIVO Nº 042/2023.

LEIA-SE:

TERMO ADITIVO Nº 042/2024.

Cachoeiras de Macacu/RJ, 24/01/2025.

Davi Monteiro da Conceição
Agente de Contratação
Matrícula nº 19.377



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Compras e Licitações

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Retifica-se a publicação referente ao Extrato de Termo Aditivo nº 003/2025, veiculada no Diário Oficial do Município, Edição nº 1525, Caderno de Licitações nº 818, página nº 06, de 17 de janeiro de 2025, conforme segue:

ONDE SE LÊ:

Cachoeiras de Macacu 17 de dezembro de 2024.

LEIA-SE:

Cachoeiras de Macacu 17 de janeiro de 2025

Cachoeiras de Macacu/RJ, 24/01/2025.

Davi Monteiro da Conceição
Agente de Contratação
Matrícula nº 19.377



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Compras e Licitações

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Retifica-se a publicação referente ao Extrato de Termo Aditivo nº 042/2024, veiculada no Diário Oficial do Município, Edição nº 1513, Caderno de Licitações nº 806, página nº 12, de 27 de dezembro de 2024, conforme segue:

ONDE SE LÊ:

Proc. Adm. nº 7352/21

LEIA-SE:

Proc. Adm. nº 7353/21

Cachoeiras de Macacu/RJ, 24/01/2025.

Davi Monteiro da Conceição
Agente de Contratação
Matrícula nº 19.377

DISQUE SAÚDE **136**

[/minsaude](#)

[/ministeriodasaude](#)

[/MinSaudeBR](#)

Saiba mais em
gov.br/doesangue

Toda vida é importante para alguém.



Karol precisou de sangue no pós-parto.

Veja aqui os critérios básicos para ser um doador.



Uma doação ajuda a salvar até 4 vidas.

Procure um hemocentro e seja um doador regular.

BRASIL BEM CUIDADO
MAIS SAÚDE PARA • SEM MAIS PRECISA



MINISTÉRIO DA SAÚDE

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

Audiência Pública

3º Quadrimestre de 2024



Demonstração e avaliação do cumprimento de metas fiscais do 3º Quadrimestre de 2024 do Fundo Municipal de Saúde

18

Fevereiro

2025

ÀS 14h

Plenário da Câmara de Vereadores
(Cachoeiras de Macacu)

